



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Casa de Eptácio Pessoa



PROJETO DE LEI Nº 1.858

/2010

**PROPOSITURA: DO DEPUTADO HUMBERTO TROCOLLI JÚNIOR**

**RECONHECE DE UTILIDADE PUBLICA A FUNDAÇÃO  
CIDADE VIVA.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:**

**Art. 1º** Reconhece de utilidade Publica a Fundação Cidade Viva.

**Art. 2º** Esta Lei Entra em vigor na data de sua publicação.

**Art 3º** Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões, em 25 de agosto de 2010

  
HUMBERTO TROCOLLI JÚNIOR  
DEPUTADO/PMDB



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**



**Comissão de Constituição, Justiça e Redação**

**PROJETO DE LEI Nº 1.858/2010**

Reconhece de Utilidade Pública a Fundação  
Cidade Viva.

**AUTOR** : Dep. TROCOLLI JUNIOR  
**RELATOR**: DEP. ARNALDO MONTEIRO

**PARECER Nº 1881/10**

**I - RELATÓRIO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 1.858/2010**, de autoria do nobre Deputado TROCOLLI JUNIOR, e que tem objetivo declarar de "Utilidade Pública" a Fundação Cidade Viva.

É o relatório.

**II - VOTO DO RELATOR**

A proposta legislativa em análise, encontra-se devidamente instruída, conforme preconizada na Lei nº 6.324, de 08 de julho de 1996, vindo, assim, preencher os requisitos essenciais nela descritos, não infringindo qualquer dispositivo de ordem legal.

Portanto, conclui-se que a propositura é passível de aprovação, haja vista, que há muito mais de dois anos, a instituição vem cumprindo os seus objetivos, servindo e atendendo, a contento, aos seus associados, constituindo-se numa instituição filantrópica com relevantes serviços prestados a comunidade.

Nestas condições, opino pela juridicidade e aprovação do **Projeto de Lei nº 1.858/2010** na sua forma original.

É o voto.

Sala das Comissões, em 14 de DEZEMBRO de 2010.

**Dep. ARNALDO MONTEIRO**  
**RELATOR**



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

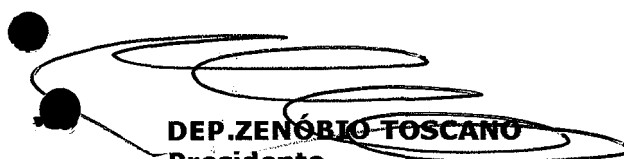


**III - PARECER DA COMISSÃO**

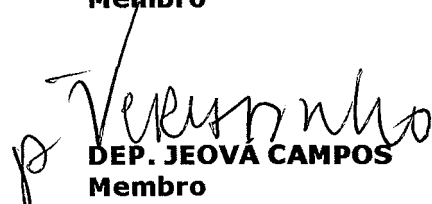
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação é pela juridicidade e aprovação do **Projeto de Lei nº 1.858/2010** nos termos do voto do Senhor Relator.

*É o parecer.*

Sala das Comissões, em 14 de DEZEMBRO de 2010.

  
**DEP. ZENÓBIO TOSCANO**  
Presidente

**DEP. GERVÁSIO MAIA**  
Membro

  
**DEP. JEOVA CAMPOS**  
Membro

  
**DEP. DINALDO WANDERLEY**  
Membro

  
**DEP. ANTONIO MINERAL**  
Membro

  
**DEP. ARNALDO MONTEIRO**  
Membro

  
**DEP. BRANCO MENDES**  
Membro

**APROVADO**  
**EM 14.12.10**  
**PRESIDENTE**

**ESTATUTO DA FUNDAÇÃO**

**TÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS**



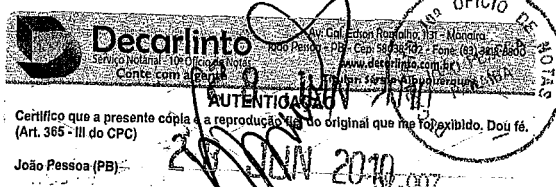
Art. 1. Sob a denominação "FUNDAÇÃO CIDADE VIVA", pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, fica constituída uma fundação, que será regida pelo presente estatuto e pela legislação específica.

Art. 2. A sede, domicílio e foro será na Rua Luzia Simões Bertolini, 100, Salas 101 e 102, Bessa/Aeroclube CEP: 58036-630, no município de João Pessoa/PB.

Art. 3. A duração da Fundação é de prazo indeterminado.

Art. 4. A FUNDAÇÃO CIDADE VIVA tem como objetivo geral a *promoção da dignidade do ser humano e a preservação do meio ambiente através de ações voltadas ao desenvolvimento integral de suas potencialidades.*

Art. 5. A FUNDAÇÃO CIDADE VIVA, com vistas a alcançar seu objetivo geral, atuará em sete eixos, que representam os seus objetivos específicos, quais sejam:



**I – Educação, Esporte e Cultura**

a) Promover a assistência educacional, estimulando e fomentando o pleno exercício da cidadania e o desenvolvimento técnico-científico, nos termos da legislação em vigor e em atendimento ao disposto no art. 18, IV da Lei 8.742/93 c/c com a Resolução 177 de 2000 do CNAS (Conselho Nacional de Assistência Social);

b) Desenvolver, gratuitamente, ações voltadas à alfabetização de adultos;

Miná & Fernandes Advocacia  
*Vladimir Miná V. de Almeida*  
OAB/PB 12366



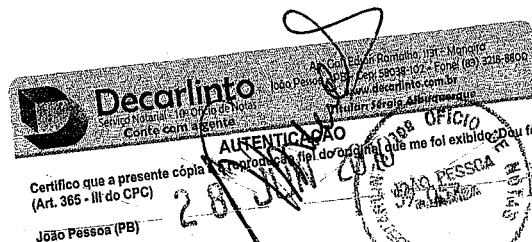
- c) Estimular e promover a prática esportiva, através de torneios, ginásticas e cursos;
- d) Estimular e promover a cultura, através de espetáculos, oficinas, peças teatrais, exposições, workshops, aulas de música e demais meios voltados à consecução desse objetivo,
- e) Promover a educação, a cultura e os demais objetivos da Fundação, através de permissões ou concessões de serviços de rádio e de televisão, do uso de tecnologia voltada à Rede Mundial de Computadores (*internet*), de Jornais e demais periódicos.

## II – Saúde

- a) Promover, gratuitamente, a saúde física e emocional;
- b) Promover a segurança alimentar e nutricional,
- c) Atuar na recuperação e ressocialização de dependentes químicos e na co-dependência.

## III – Geração de Emprego e Renda

- a) Promover o voluntariado;
- b) Promover o desenvolvimento econômico e social, no intuito de combater a pobreza;
- c) Experimentação de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- d) Promover a integração ao mercado de trabalho das pessoas assistidas pelos projetos desenvolvidos pela FUNDAÇÃO CIDADE VIVA;
- e) Desenvolver estudos e projetos voltados às soluções dos problemas sociais, através da economia social;



Miná & Fernandes Advocacia  
Vladimir Miná V. de Almeida  
OAB/PB 12360

- f) Formação técnico-profissional para aprendizes, com idade entre 14 a 24 anos, viabilizando o contrato de aprendizagem;
- g) Formação técnico-profissional e empreendedorística para jovens e adultos;
- h) Promover a integração ao mercado de trabalho.

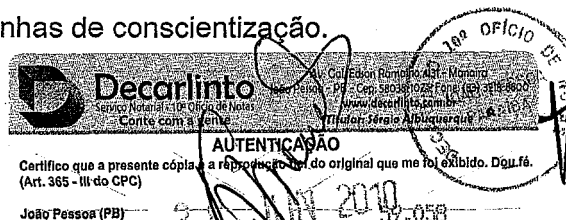


#### IV – Meio Ambiente

- a) Defender e proteger o meio ambiente e os recursos naturais, preservando áreas ecologicamente importantes, conservando a biodiversidade e estimulando a criação de unidades de conservação, promovendo o desenvolvimento sustentável;
- b) Promover a educação ambiental e a consciência ecológica.

#### V – Apoio à Família

- a) Buscar a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- b) Fomentar e agir em busca do amparo das crianças e adolescentes carentes;
- c) Promover a integração das pessoas portadoras de deficiências à vida comunitária;
- d) Atender e assessorar os beneficiários da fundação, bem como, atuar na defesa e garantia de seus direitos através de campanhas de conscientização.



#### VI - Ética, Direito e Cidadania

- a) Promover os direitos individuais e coletivos estabelecidos, a construção de novos direitos e a assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;



b) Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;

c) Estimular a parceria, o diálogo local e a solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando junto a outras atividades que visem interesses comuns,

d) Promover a redução da litigiosidade através de núcleos de mediação e arbitragem.



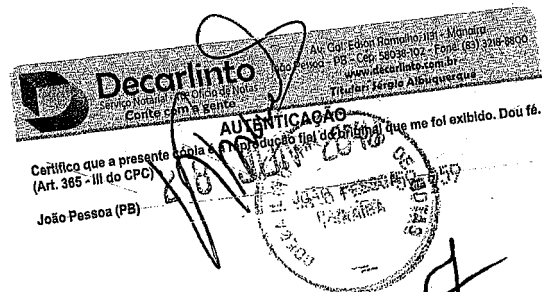
## VII – Promoção dos Valores Cristãos

a) Difundir atividades culturais e religiosas, realizando pesquisas, conferências, seminários, cursos, treinamentos, editando publicações, vídeos, processamento de dados e assessoria técnica nos campos educacional e sócio-cultural,

b) Comercializar publicações, cd's, dvd's, vídeos, camisetas, adesivos, materiais destinados a divulgação e informação sobre as finalidades da Fundação e de outras entidades sem fins lucrativos, desde que o produto desta comercialização seja revertido integralmente à realização desses fins.

## TÍTULO II

## DO PATRIMÔNIO



Art. 6. O patrimônio da Fundação é constituído de bens móveis, imóveis e semoventes, adquiridos, doados e legados, quais sejam:

I - Contribuição inicial do seu instituidor, a Associação Evangélica Primeira Igreja Batista Bessamar, consistente na dotação de bens livres e desembaraçados que constituem o seu fundo inicial, conforme escritura pública e abaixo elencados:

Miná & Fernandes Advocacia  
Vladimir Miná V. de Almeida  
OAB/PB 12368



- a) R\$100.000,00(cem mil reais) a ser integralizado em um ano, em 12(doze) prestações mensais;
- b) Um veículo da marca Fiat, modelo Uno Mille fire flex, ano2007, modelo 2007 Placa , Chaci;
- c) Bens moveis constantes no "ANEXO I" em apenso ao estatuto;
- d) Três semoventes sendo duas vacas e um bezerro;

II – Bens móveis e imóveis que em seu nome tenha adquirido ou venha a adquirir;

III – Doações, dotações, verbas e subvenções que tenha recebido ou venha a receber;

IV – Contribuições anuais e consecutivas da Associação Evangélica Primeira Igreja Batista do Bessamar;

V – Doações e auxílios recebidos de particulares;

VI – Resultado da comercialização dos produtos manufaturados e industrializados da Fundação;

VII – Renda proveniente de convênios, parcerias e associações com entidades públicas ou privadas, desde que não desvirtuem a ética e a doutrina cristã;

VIII – Renda proveniente de empreendimentos, atividades e serviços,

IX - Quaisquer outras rendas, diretas ou indiretas.

Art. 7. O plano de despesas da Fundação deve observar rigorosamente o orçamento aprovado de acordo com este estatuto, e comportará exclusivamente os dispêndios de manutenção e os gastos contratados, aprovados pelo Conselho Administrativo.

Art. 8. A alienação, a hipoteca, o penhor, a venda ou a permuta dos bens patrimoniais da fundação somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta dos membros do Conselho Administrativo da Fundação e aprovação do Ministério Público.

Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original de João Pessoa (PB) (Art. 365 - III do CPC)

AUTENTICAÇÃO



Handwritten signature and initials.

cidadenviva.org

Miná & Fernandes Advocacia  
Vladimir Miná V. de Almeida  
OAB/PB 12360

FUNDAÇÃO CIDADE VIVA

CNPJ: 09.491.298/0001-64 (135) 3041-7471 | Rua Luzia Simões Bartolini, 100  
Salas 101 e 102 | Bessa Aeroclube | CEP: 58036-630 | João Pessoa - PB | Brasil

Art. 9. As receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional serão aplicados integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais desta Fundação.

Art. 10. Não serão distribuídos resultados, dividendos, bonificações, participações e parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

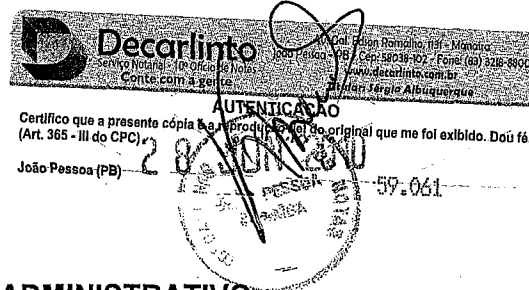


### TÍTULO III

#### DOS ORGÃOS INTEGRANTES DA FUNDAÇÃO CIDADE VIVA

Art.11. São órgãos da Fundação Cidade Viva:

- I – Conselho Administrativo
- II – Conselho Fiscal
- III – Conselho Consultivo



#### DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 12. A Fundação será administrada por um Conselho Administrativo, órgão executivo e administrativo, formado por 8 (oito) membros, quais sejam: Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, 1º Secretário, 2º Secretário, Assessor Jurídico, Relações Públicas e Ouvidor, com mandato quadrienal, sendo os primeiros membros do conselho indicados pela Assembleia Geral da Associação Evangélica Primeira Igreja Batista Bessamar.

Art. 13. O Conselho Administrativo da Fundação Cidade Viva deverá indicar e eleger, até o último dia útil do mês de setembro do último ano do mandato vincendo, os novos componentes, nos termos do Regimento Interno.

**Parágrafo Único.** A posse do novo Conselho Administrativo será dada no primeiro dia útil do ano seguinte, repetindo-se o mesmo processo a cada quatro anos, não sendo vedada a recondução.

Miná & Fernandes Advocacia  
*Vladimir Miná V. de Almeida*  
OAB/PB 12360

cidade viva



Art. 14. Somente terão direito a voto nas Reuniões do Conselho Administrativo os seus membros, não se admitindo voto por procuração.

## Capítulo I - Da Competência do Conselho Administrativo

Art. 15. Compete ao Conselho Administrativo da Fundação, por meio de seu Regimento Interno, e por proposta de qualquer de seus conselheiros, criar subdivisões setoriais, com funções onerosas ou gratuitas, destinadas a cumprir os objetivos da Fundação Cidade Viva.

Art. 16. Compete ao Conselho Administrativo da Fundação indicar e destituir os seus próprios membros e os membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal, na forma do Regimento Interno.

Art. 17. O Conselho Administrativo reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses, e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, mediante convocação do seu Presidente ou por proposta de dois terços de seus conselheiros.

Art. 18. A convocação para a Reunião deste Conselho, tanto ordinária como extraordinária, será feita com antecedência mínima de 7(sete) dias, mediante edital, convocação postal, aviso publicado na imprensa local ou, caso todos possuam e-mail, através do correio eletrônico, no qual constará o dia, hora e local da reunião, bem como a Ordem do Dia.

Art. 19. A Reunião instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, dois terços de seus membros e, à falta desse quorum, com qualquer número, em segunda convocação, na mesma data, com diferença mínima de 15 minutos entre as convocações.

Parágrafo primeiro - A Reunião será presidida pelo Presidente do Conselho Administrativo e, na sua falta ou impedimento, pelo Vice-Presidente.

Parágrafo segundo - De cada reunião lavrar-se-á uma ata, em livro próprio.

Miná & Fernandes Advocacia  
Vladimir Miná V. de Almeida  
OAB/PB 12360

Art. 20. As propostas apresentadas ao Conselho Administrativo deverão ser aprovadas por maioria simples. Caso algum conselheiro pretenda estudar qualquer proposta apresentada, poderá pedir vista da mesma, que deverá voltar para votação na reunião subsequente.

Art. 21. É prerrogativa exclusiva do Conselho Administrativo da Cidade Viva deliberar sobre mudanças estatutárias, obedecidas as vedações estabelecidas no Estatuto.

## Capítulo II – Da Competência do Presidente do Conselho Administrativo

Art. 22. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Administrativo, determinando ao Secretário a leitura da ata da reunião anterior, bem como a elaboração da ata circunstanciada de todas as reuniões do Conselho.

Art. 23. Elaborar, juntamente com o Tesoureiro e o Conselho Fiscal, o orçamento anual da Fundação;

Art. 24. Assinar juntamente com o Tesoureiro e o Conselho Fiscal, até o décimo quinto dia útil de cada ano, o orçamento da Fundação para o ano seguinte.

Art. 25. Assinar juntamente com o Tesoureiro, os cheques relativos às despesas da Fundação, bem como prestações de contas destinadas ao Poder Público ou a Assembléia da Associação Evangélica Primeira Igreja Batista Bessamar.

Art. 26. Aprovar o quadro de pessoal administrativo da Fundação, contratar funcionários e fixar-lhes a remuneração, mediante existência de provisão orçamentária.

Art. 27. Nomear os membros das secretarias executivas de cada eixo de atuação.

Art. 28. Assinar quaisquer contratos, convênios ou títulos que impliquem em obrigações ou direitos para a Fundação.

Miná & Fernandes Advocacia  
Vladimir Miná V. de Almeida  
OAB/PB 12360



Art. 29. Fazer-se presente às reuniões de prestação de contas junto a Assembleia da Associação Evangélica Primeira Igreja Batista Bessamar.

Art. 30. Representar a Fundação judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente.

Art. 31. Requerer parecer ao Conselho Consultivo sobre a melhor forma de aplicação das verbas da fundação, quando entender necessário.

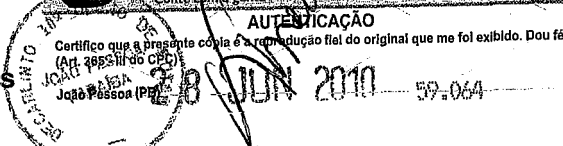
Art. 32. Encaminhar ao Secretário, pedido de inscrição de quaisquer propostas de sua lavra, que pretenda ver votada pelo conselho, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias antes da data da reunião.

### Capítulo III – Da Competência do Vice-Presidente

Art. 33. Substituir o Presidente em seus impedimentos, praticando todos os atos a ele inerentes.

Art. 34. Participar das reuniões do Conselho Administrativo da Fundação, votando as proposições apresentadas e assinando as respectivas atas.

Art. 35. Encaminhar ao Secretário, pedido de inscrição de quaisquer propostas de sua lavra, que pretenda ver votada pelo Conselho, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias antes da data da reunião.



### Capítulo IV - Da competência dos Secretários

Art. 36. Secretariar as reuniões do Conselho Administrativo da Cidade Viva, elaborando ata circunstanciada, que será por todos assinada na reunião subsequente.

Art. 37. Ler, por determinação do presidente a ata da reunião anterior, para aprovação dos demais conselheiros.

Miná & Fernandes Advocacia  
Vladimir Miná V. de Almeida  
OAB/PB 12360



Art. 38. Organizar a secretaria da Fundação Cidade Viva, comunicando aos demais conselheiros, nas reuniões, as providências tomadas para este fim.

Art. 39. Participar das reuniões do Conselho Administrativo da Fundação Cidade Viva, votando as proposições apresentadas e assinando as respectivas atas.

Art. 40. Auxiliar o Conselho Fiscal na elaboração do orçamento para o ano seguinte, fornecendo as informações pertinentes à Secretaria.

Art. 41. Dirigir e supervisionar todo o serviço da Secretaria da Fundação;

Art. 42. Organizar e manter os serviços de arquivo da Fundação

Art. 43. Receber dos demais Conselheiros pedidos de inscrição de propostas a serem votadas na reunião do Conselho e organizar a pauta das reuniões.

#### Capítulo V – Da competência do Tesoureiro

Art. 44. Dirigir e supervisionar todo o serviço de Tesouraria da Fundação;

Art. 45. Gerir, juntamente com a Presidência, os recursos financeiros da Fundação.

Art. 46. Examinar, junto com o Conselho Fiscal, todos os livros, documentos e correspondências de natureza fiscal da Fundação;

Art. 47. Elaborar mensalmente balancete das contas da Tesouraria a serem apresentadas ao Conselho Fiscal e na Reunião Ordinária do Conselho Administrativo para a devida aprovação.

Art. 48. Elaborar até o último dia útil de cada ano, o orçamento da Fundação Cidade Viva, para o ano seguinte, assinando-o, juntamente com o Conselho Fiscal e o Presidente, até o décimo quinto dia útil de cada ano.

Miná & Fernandes Advocacia  
Vladimir Miná V. de Almeida  
OAB/PB 12360



Art. 49. Assinar juntamente com o Presidente, e em seus impedimentos com o Vice-Presidente, os cheques relativos às despesas da Fundação, bem como as prestações de contas destinadas ao poder público ou à Assembléia da Instituidora.

Art. 50. Elaborar, em conjunto com o Conselho Fiscal, até o último dia útil de cada ano a prestação de contas do ano em curso, que deverá ser votada pelo Conselho Administrativo da Fundação Cidade Viva na primeira reunião do ano subsequente e enviada para referendo do Ministério Público, se necessário.

Art. 51. Participar das reuniões do Conselho Administrativo da Fundação, votando as proposições apresentadas e assinando as respectivas atas.

Art. 52. Encaminhar ao Secretário pedido de inscrição de quaisquer propostas de sua lavra, que pretenda ver votada pelo Conselho com antecedência mínima de 05 (cinco) dias antes da data da reunião a ser realizada.

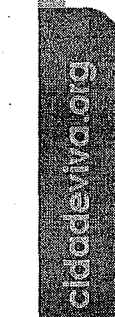
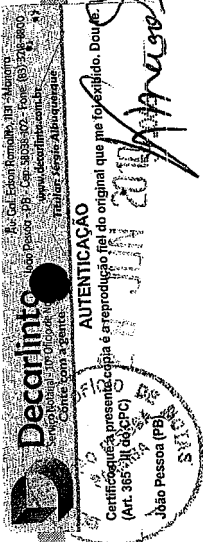
## Capítulo VI – Da Competência do Relações Públicas

Art. 53. Contactar a comunidade, a fim de avaliar permanentemente as condições socioeconômicas, bem como o acompanhamento do desenvolvimento sócio-cultural da população alvo, encaminhando informações para o Secretário da Fundação.

Art. 54. Apresentar nas reuniões do Conselho propostas que visem cumprir os objetivos da Fundação, bem como, propostas de divulgação, que após aprovadas serão colocadas em prática.

Art. 55. Participar das reuniões do Conselho Administrativo da Cidade Viva, votando as proposições apresentadas e assinando as respectivas atas.

Art. 56. Apresentar ao Secretário, pedido de inscrição de quaisquer propostas de sua lavra, que pretenda ver votadas na reunião do Conselho, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias antes da data da reunião.



Miná & Fernandes Advocacia  
Vladimir Miná V. de Almeida  
OAB/PB 12360



## Capítulo VII – Da Competência do Assessor Jurídico

Art. 57. Assessorar a Fundação nas causas judiciais e extrajudiciais, assim como, ser órgão de consulta desta no que lhe for requerido.

Art. 58. Participar das reuniões do Conselho Administrativo da Cidade Viva, votando as proposições apresentadas e assinando as respectivas atas.

Art. 59. Apresentar ao Secretário, pedido de inscrição de quaisquer propostas de sua lavra, que pretenda ver votadas na reunião do Conselho, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias antes da data da reunião.

Art. 60. Visar os contratos e outros documentos que contenham obrigações para a Fundação Cidade Viva.

## Capítulo VIII – Da Competência do Ouvidor

Art. 61. O Ouvidor que será o canal de comunicação direta entre a comunidade e a Administração da Fundação.

Art. 62. O Ouvidor terá a função de receber demandas individuais e/ou coletivas, funcionando como um responsável pelo controle de qualidade dos serviços prestados, auxiliando na busca de soluções para os problemas identificados e a otimização dos processos.

Art. 63. Compete ao Ouvidor:

I - Exercer a função de representante do assistido junto à Fundação

II - Examinar e identificar as causas e procedência das manifestações recebidas;

III - Facilitar ao máximo o acesso do serviço da Ouvidoria, simplificando seus procedimentos;

IV - Encaminhar questão ou sugestão à área competente, acompanhando a sua apreciação, através de prazo previamente estabelecido.

Miná & Fernandes Advocacia  
Vladimir Miná V. de Almeida  
OAB/PB 12360



V - Dar ciência e manter informado, o interessado, acerca das providências tomadas.

Art. 64. Participar das reuniões do Conselho Administrativo da Fundação Cidade Viva, votando as proposições apresentadas e assinando as respectivas atas.

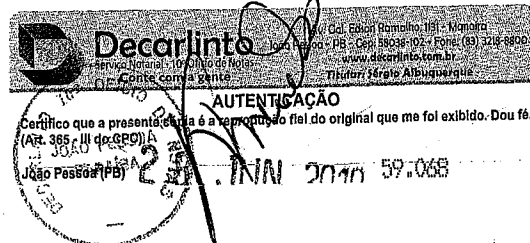
Art. 65. Apresentar ao Secretário, pedido de inscrição de quaisquer propostas de sua lavra, que pretenda ver votadas na reunião do Conselho, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias antes da data da reunião.

### Titulo III

## DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO FISCAL

Art.66. O Conselho Fiscal será constituído por três membros efetivos e três membros suplentes, indicados e destituídos pelo Conselho Administrativo;

Art.67. O Conselho Fiscal será eleito para um mandato anual, não sendo vedada a recondução;



## Capitulo I -Da Competência Do Conselho Fiscal

Art. 68. Examinar todos os livros, documentos e correspondências de natureza fiscal da Fundação;

Art. 69. Elaborar mensalmente balancete das contas da Tesouraria a serem apresentadas na Reunião Ordinária do Conselho Administrativo para a devida aprovação.

Art. 70. Elaborar até o último dia útil de cada ano, o orçamento da Fundação Cidade Viva, para o ano seguinte, assinando-o, juntamente com o Tesoureiro e com o Presidente, até o décimo quinto dia útil de cada ano.



Art. 71. Assinar as prestações de contas destinadas ao poder público ou à Assembléia da Instituidora.

Art. 72. Elaborar, até o último dia útil de cada ano, a prestação de contas do ano em curso, que deverá ser votada pelo Conselho Administrativo da Fundação Cidade Viva na primeira reunião do ano subsequente e enviada para referendo do Ministério Público, se necessário.

### TÍTULO III

#### DA CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIA DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 73. O Conselho Consultivo será formado por 10(dez) conselheiros indicados pelo Conselho Administrativo para mandato quadrienal, nos termos do Regimento Interno, não sendo vedada a recondução.

Art. 74. O Conselho Consultivo é uma instância de consulta e apoio da Fundação, de forma que, com base nos princípios e objetivos da mesma, poderá opinar sobre qualquer tema relacionado à consecução dos fins da Fundação previstos neste Estatuto, nos termos do Regimento Interno.

Art. 75. Encaminhar ao Ouvidor pedido de inscrição de quaisquer propostas de sua lavra, a votada pelo Conselho Administrativo com antecedência mínima de 05 (cinco) dias antes da data da reunião a realizar-se.

Parágrafo Único. As proposições encaminhadas pelo Conselho Consultivo só serão colocadas em votação caso tenham sido aprovadas por pelo menos metade dos seus membros.



Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.  
(Art. 365 - III do CPC)

João Pessoa (PB)

AUTENTICAÇÃO  
28 JUN 2011 11:59:06

### TÍTULO IV

#### DO EXERCÍCIO FUNDACIONAL

Miná & Fernandes Advocacia  
Vladimir Miná V. de Almeida  
OAB/PB 12388

FUNDAÇÃO CIDADE VIVA

CNPJ: 09.491.298/0001-51 | (83) 3041-7471 | Rua Luzia Simões Bartolini, 100  
Salas 101 e 102 | Bessa Aeromilha | CEP: 58036-630 | João Pessoa - PB | Brasil



Art. 76. O exercício fundacional terá a duração de um ano, terminando em 31 de dezembro de cada ano, findo o qual será um balanço geral, com base na escrituração contábil, de acordo com as prescrições legais.

## TÍTULO V

### DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Art. 77. A Fundação extinguir-se-á:

I - Pela impossibilidade de se manter;

II - Pela inexecutibilidade de seus fins;

III - Por deliberação da unanimidade dos membros do Conselho Administrativo, através de reunião extraordinária, especialmente convocada para tal fim;

IV - Por determinação legal.

Art. 78. Na hipótese de dissolução da Fundação Cidade Viva, seu patrimônio será doado a entidade congênere, registrada no CNAS, na forma determinada pelo Conselho Administrativo e com a anuência do Ministério Público.

Parágrafo único. Não havendo instituições nas condições acima mencionadas, o patrimônio será revertido ao Poder Público.

## TÍTULO VI

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 79. Nenhum conselheiro poderá perceber remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, vedadas modificações estatutárias neste sentido.

Miná & Fernandes Advocacia  
Vladimir Miná V. de Almeida  
OAB/PB 12368



**CARLOS ULYSSES**

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA SUL  
TITULAR: Bel. Walter Ulysses de Carvalho  
Av. Epitácio Pessoa, 103 - Centro - CEP: 58.013-010 - João Pessoa - PB  
Fones: (33) 3222-0393 - Fax: (83) 3222-0392



Reconheço por semelhança a firma de **SEBASTIÃO AUGUSTO DE ALENCAR**, conforme autógrafo arquivado nº 006, João Pessoa/PB, 26 de outubro de 2007.  
At: 7 - MARCOS VINÍCIUS - Escrivente

Art. 80. O presente estatuto só admitirá modificações que não desvirtuem seus objetivos.

Art. 81. As possíveis modificações do presente estatuto só serão admitidas, com a deliberação de dois terços dos membros do Conselho Administrativo da Fundação e ratificado pela Curadoria das Fundações do Ministério Público.

Art.82. É vedada, terminantemente, sob pena de destituição do mandato, a utilização da Fundação para fins político-eleitorais, por parte de qualquer membro dos Conselhos.

Art. 83. Os membros do Conselho Administrativo da fundação não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art.84. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Administrativo em maioria absoluta.

Art.85. O presente estatuto entrará em vigor na data de seu registro.



28.960.064-00

839.199.294-20  
790.133.844-04

585.046.484-00

003.288.204-15

364.659.094-72  
068.677.234-20

007.474.794-65

305.368.554-04

521.534.604-68

364.

Miná & Fernandes Advocacia  
Vladimir Miná V. de Almeida  
OAB/PB 12360



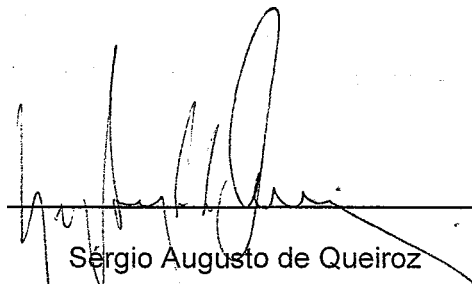
## Declaração

Declaramos para os devidos que a Fundação Cidade Viva, desde fevereiro de 2008 está em pleno funcionamento. Dentre suas principais atividades executadas podemos destacar o tratamento terapêutico para dependentes químicos, realizado no Centro de Reabilitação Cidade Viva, onde atualmente temos 14 alunos (internos) e capacidade total para 24 pessoas em tratamento.

Temos também Projeto Criança Viva, que hoje tem atendido 05 dos 12 abrigos (unidades de acolhimento) para menores da grande João Pessoa com atividades lúdicas e de interação, além de promover o apadrinhamento afetivo, servidor e provedor para as crianças dessas unidades.

Aproveitamos para ressaltar que todas as nossas ações permeiam um ou todos os nossos sete eixos de atuação: apoio a família; educação; esporte e cultura; saúde; geração de emprego e renda; meio ambiente; ética, direito e cidadania; e valores cristãos. Esses eixos possuem como principais objetivos a promoção da dignidade do ser humano e o desenvolvimento das suas potencialidades.

Pessoa, 04 de agosto de 2010.



Sérgio Augusto de Queiroz

Presidente

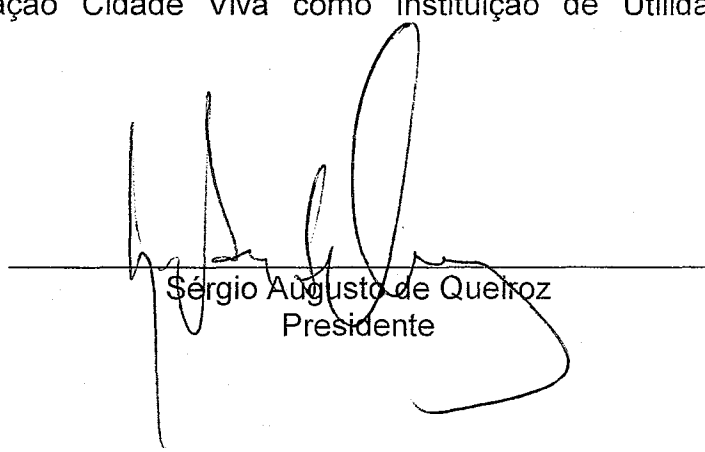
João Pessoa (PB), 08 de Junho de 2010.



Prezado Senhor,

A Fundação Cidade Viva busca promover a restauração da dignidade do ser humano e o desenvolvimento de suas potencialidades, contribuindo em áreas sociais relevantes por meio de ações de apoio à família, educação, esporte e cultura, saúde, geração de emprego e renda, ao meio ambiente, promoção da ética, direito, cidadania e valores cristãos.

Diante disso, vimos por meio deste, pleitear junto a essa Assembleia, o reconhecimento da Fundação Cidade Viva como Instituição de Utilidade Pública Estadual.

  
Sérgio Augusto de Queiroz  
Presidente

Ilmo.Sr.  
Deputado Trocolli Júnior  
Assembleia Legislativa da Paraíba

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

|                                                                                                                                  |                                                     |                                          |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|------------------------------------------|
| NUMERO DE INSCRIÇÃO<br>09.491.298/0001-54<br>MATRIZ                                                                              | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br>CADASTRAL | DATA DE ABERTURA<br>27/02/2008           |
| NOME EMPRESARIAL<br>FUNDAÇÃO CIDADE VIVA                                                                                         |                                                     |                                          |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>FUNDAÇÃO CIDADE VIVA                                                             |                                                     |                                          |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br>88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento                |                                                     |                                          |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br>85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares |                                                     |                                          |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br>306-9 - FUNDAÇÃO PRIVADA                                                              |                                                     |                                          |
| LOGRADOURO<br>R LUZIA SIMOES BARTOLINI                                                                                           | NÚMERO<br>100                                       | COMPLEMENTO<br>SALA 101 E 102            |
| CEP<br>58.036-630                                                                                                                | BAIRRO/DISTRITO<br>AERoclube                        | MUNICÍPIO<br>JOÃO PESSOA                 |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br>ATIVA                                                                                                      |                                                     | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br>27/02/2008 |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL                                                                                                     |                                                     |                                          |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                                                                                                       |                                                     | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****       |
| Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.                                                            |                                                     |                                          |
| Emitido no dia 08/04/2010 às 09:34:23 (data e hora de Brasília).                                                                 |                                                     |                                          |

[Voltar](#)Preparar Página  
para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
Atualize sua página



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
Gabinete do Prefeito



LEI Nº 11.491, DE 1º DE JULHO DE 2008.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A  
FUNDAÇÃO CIDADE VIVA E TOMA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO  
SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de Utilidade Pública a **Fundação Cidade Viva**, com sigla FCV, tendo como instituidora a **Associação Evangélica Primeira Igreja Batista do Bessamar**, com sede e foro na cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, sito a Rua Ozelia Lima da Silva, s/nº Quadra 35, Lote 127, Setor 02, Bessa, entidade sem fins lucrativos, de direito privado fica constituída uma fundação que será regida pelo presente estatuto e pela legislação específica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 09.491.298/0001-54, registrada no Serviço Notarial e Registral "Toscano de Brito", Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas, protocolado no Livro A-85, e registrado sob nº 457.619, livro A-269.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 1º de julho de 2008.

RICARDO VIEIRA COUTINHO  
PREFEITO

Autoria do Vereador Durval Ferreira

PUBLICADO NO SEMANÁRIO OFICIAL

Em 05 de 07 de 08  
Nº 1120

Orleide Maria da Oliveira L. Sec.  
Sec. de Gestão Governamental  
e Planejamento  
Chefe da Divisão de Assessoria Oficial

# ATA DE CONSTITUIÇÃO DA FUNDAÇÃO CIDADE VIVA

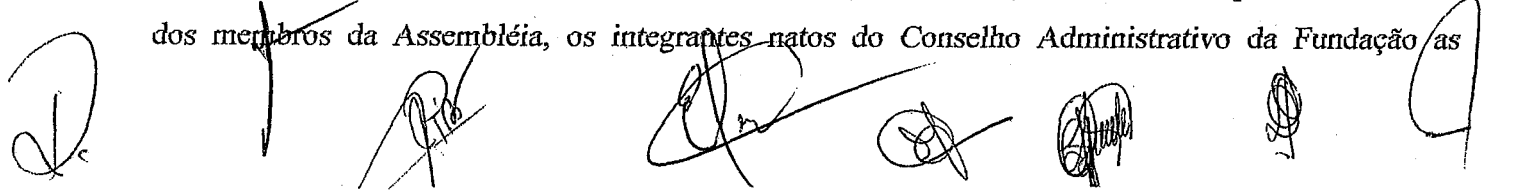
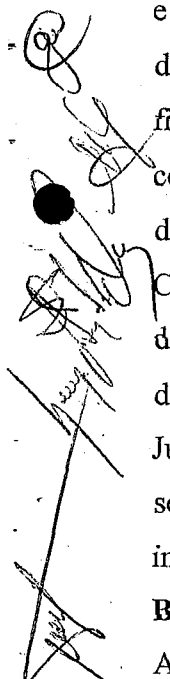
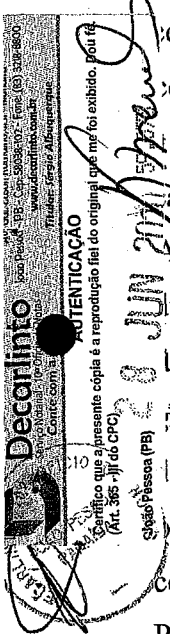


Ata de número hum da constituição da FUNDAÇÃO CIDADE VIVA em sessão extraordinária da ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA PRIMEIRA IGREJA BATISTA DO BESSAMAR, em três dias do mês janeiro de dois mil e oito, em segunda convocação da assembléia geral extraordinária da ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA PRIMEIRA IGREJA BATISTA DO BESSAMAR, às 19h45

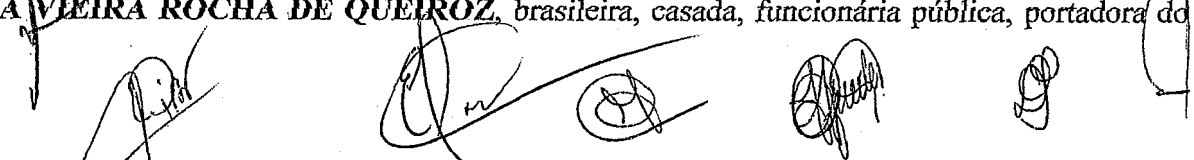
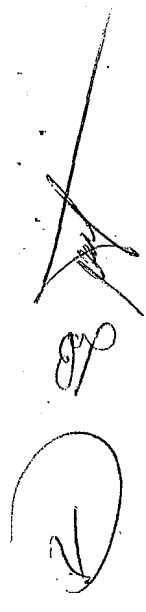
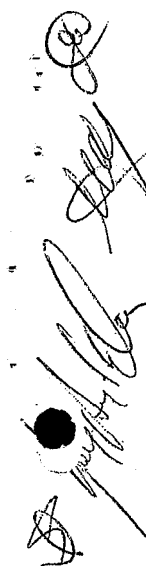
(dezenove horas e quarenta e cinco minutos), na rua Rua Ozélia Lima Silva, ST 02, QD 35, Bessa, no município de João Pessoa/PB, é presidida pelo seu presidente o pastor Sérgio Augusto de Queiroz, que convidou a mim **Dayane Fernandes Messias**—para secretariar os trabalhos. O presidente apresenta a ordem do dia, que consta dos seguintes assuntos: Proposta para organização da Fundação Cidade Viva; Aprovação do Estatuto da Fundação Cidade Viva; Indicação e Nomeação dos integrantes do Conselho Administrativo; Indicação e Nomeação dos integrantes dos Conselhos Consultivo e Fiscal; Encaminhamento do Estatuto para prévio exame do Promotor de Justiça Curador e Fundações e lavratura de escritura de constituição em cartório; Valor da doação da Associação evangélica Primeira Igreja Batista do Bessamar para a criação da Fundação Cidade Viva. **Reunidos**

membros da ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA PRIMEIRA IGREJA BATISTA DO BESSAMAR, com a finalidade de criar uma fundação que tenha o objetivo de: *promoção da dignidade do ser humano e a preservação do meio ambiente através de ações voltadas ao desenvolvimento integral de suas potencialidades*, com vistas a alcançar seu objetivo geral a fundação, que passa a ser denominada por **FUNDAÇÃO CIDADE VIVA**, sigla FCV. O presidente apresenta como atuará a FUNDAÇÃO CIDADE VIVA, DIZ QUE FUNCIONARÁ em sete eixos, que representam os seus objetivos específicos, quais sejam: I – Educação, Esporte e Cultura:a) Promover a assistência educacional, estimulando e fomentando o pleno exercício da cidadania e o desenvolvimento técnico-científico, nos termos da legislação em vigor e em atendimento ao disposto no art. 18, IV da Lei 8.742/93 c/c com a Resolução 177 de 2000 do CNAS (Conselho Nacional de Assistência Social);b) Desenvolver, gratuitamente, ações voltadas à alfabetização de adultos;c) Estimular e promover a prática esportiva, através de torneios, gincanas e cursos;d) Estimular e promover a cultura, através de espetáculos, oficinas, peças teatrais, exposições, workshops, aulas de música e demais meios voltados à consecução desse objetivo,e) Promover a educação, a cultura e os demais objetivos da Fundação, através de permissões ou concessões de serviços de rádio e de televisão, do uso de tecnologia voltada à Rede Mundial de Computadores (*internet*), de Jornais e demais periódicos.II – Saúde:a) Promover, gratuitamente, a saúde física e emocional;b) Promover a segurança alimentar e nutricional,c) Atuar na recuperação e ressocialização de dependentes químicos e na co-dependência.III – Geração de Emprego e Renda:a) Promover o voluntariado;b) Promover o desenvolvimento econômico e social, no intuito de combater a pobreza;c) Experimentação de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;d)

Promover a integração ao mercado de trabalho das pessoas assistidas pela FUNDAÇÃO CIDADE VIVA; e) Desenvolver estudos e projetos voltados para os problemas sociais, através da economia social; f) Formação técnico-profissional para jovens, com idade entre 14 a 24 anos, viabilizando o contrato de aprendizagem; g) Formação técnico-profissional e empreendedorística para jovens e adultos; h) Promover a integração ao mercado de trabalho. IV – Meio Ambiente: a) Defender e proteger o meio ambiente e os recursos naturais, preservando áreas ecologicamente importantes, conservando a biodiversidade e estimulando a criação de unidades de conservação, promovendo o desenvolvimento sustentável; b) Promover a educação ambiental e a consciência ecológica. V – Apoio à Família: a) Buscar a proteção à família, à maternidade, à infância, adolescência e à velhice; b) Fomentar e agir em busca do amparo das crianças e adolescentes parentes; c) Promover a integração das pessoas portadoras de deficiências à vida comunitária; d) Atender e assessorar os beneficiários da fundação, bem como, atuar na defesa e garantia de seus direitos através de campanhas de conscientização. VI - Ética, Direito e Cidadania: a) Promover os direitos individuais e coletivos estabelecidos, a construção de novos direitos e a assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar; b) Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais; c) Estimular a parceria, o diálogo local e a solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando junto a outras atividades que visem interesses comuns; d) Promover a redução da litigiosidade através de núcleos de mediação e arbitragem. VII – Promoção dos Valores Cristãos: a) Difundir atividades culturais e religiosas, realizando pesquisas, conferências, seminários, cursos, treinamentos, editando publicações, vídeos, processamento de dados e assessoria técnica nos campos educacional e sócio-cultural; b) Comercializar publicações, cd's, dvd's, vídeos, camisetas, adesivos, materiais destinados a divulgação e informação sobre as finalidades da Fundação e de outras entidades sem fins lucrativos, desde que o produto desta comercialização seja revertido integralmente à realização desses fins. Após a apresentação e discutidos os itens constantes da pauta: a) constituição de uma fundação denominada Fundação Cidade Viva, que será dotada com os bens descritos no final desta ata; b) aprovação do estatuto; c) designação dos integrantes natos dos órgãos de administração da Fundação; d) eleição dos integrantes dos Conselhos consultivo e Fiscal; e) encaminhamento do Estatuto para prévio exame do Promotor de Justiça Curador de Fundações e lavratura de escritura de constituição. A Assembléia deliberou o seguinte: a) fica criada a Fundação **FUNDAÇÃO CIDADE VIVA**, com sigla **FCV**, tendo como instituidora a **ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA PRIMEIRA IGREJA BATISTA DO BESSAMAR**; b) fica aprovado o Estatuto, cuja minuta é assinada pelos membros eleitos do conselho Administrativo, da qual deverá ser extraída cópia a ser levada a exame prévio do Promotor de Justiça/Curador de Fundações e, se aprovado, encaminhado para registro no cartório competente, juntamente com a escritura pública de constituição; c) ficam designados e eleitos, pela unanimidade dos membros da Assembléia, os integrantes natos do Conselho Administrativo da Fundação as



pessoas adiante qualificadas: **PRESIDENTE: SÉRGIO AUGUSTO DE QUEIROZ**, brasileiro, casado, funcionário público, portador do RG 1.318.332 SSP/PB e do CPF 839.169.204-20, residente na Avenida Rui Carneiro, 915 apartamento 804 Tambaú, João Pessoa-Pb; **VICE-PRESIDENTE: PAULO ANDRÉ BRITO DE MELO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG 1.212.875 SSP/PB e do CPF 585.046.484-00, residente na Rua Fernando Honorato Pereira 101, Bessa, João Pessoa-Pb; **PRIMEIRO SECRETÁRIO: DAYANE FERNANDES MESSIAS**, brasileira, casada, advogada, portadora do RG 1.830.009 SSP/PB e CPF 007.434.744-65 residente e domiciliada na Rua Dep. Geraldo Mariz, 525, apartamento 304, Tambauzinho, João Pessoa-Pb; **SEGUNDO SECRETÁRIO: JOSÉ LEONARDO PAIVA PESSOA**, brasileiro, casado, secretário, portador do RG 1.778.756 SSP/PB e CPF 928.960.064-00, residente na Rua Golfo de São Fernando, 223, apartamento 301 Intermares, Cabedelo-Pb; **TESOUREIRO: ESDRAS CORREIA LIMA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG e do CPF, residente na Rua Maurílio de A. Cavalcanti, 58, Bessa, João Pessoa-Pb; **ASSESSOR JURIDICO: VLADIMIR MINÁ VALADARES DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG 0713798432 SSP/BA e CPF 964.321.365-04, residente na Avenida Goiás, 688, Bairro dos estados, João Pessoa-PB; **RELAÇÕES PUBLICAS: JOSICLEIDE CAMPOS BARBOSA**, brasileira, casada, publicitária, portadora do RG 1.102.182 SSP/PB e CPF 521.534.604-68, residente na Rua Eutiquiano Barreto, 645, apartamento 403, Manaíra, Joao Pessoa-Pb; **OUVIDOR: JAMES GRISE CORREIA**, brasileiro, casado, bancário, portador do RG 688.142 SSP/PB e CPF 305.368.554-04, residente na Rua Juiz Agrícola Montenegro, 105, apartamento 202, Miramar, João Pessoa-Pb, d) ficam designados e eleitos, pela unanimidade dos membros da Assembléia, os integrantes do Conselho Consultivo da Fundação as pessoas adiante qualificadas: **MILTON GOMES DE QUEIROZ**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 276822 SSP/PB e CPF 020.333.484-15, residente na Avenida Geraldo Costa 350 apartamento 1202 Manaíra, Joao Pessoa-pb; **JOÃO WANDEMBERG GONÇALVES MACIEL**, brasileiro, casado, professor, portador do RG 680.544 SSP/PB e CPF 251.328.654-53, residente na Rua Débora da Silva Braga, 75, apartamento 1001, Bessa João Pessoa-Pb; **VENTURIELSON VENTURA GOMES**, brasileiro, solteiro, médico, portador do RG 2.222.926 SSP/PB e CPF 032.697.294-30, residente na Rua Severino Nicolau de Melo, 582, apartamento 103B, Bessa, João Pessoa-Pb; **ABELARDO ANTONIO MACHADO TORRES**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 1.011.304 SSP/PB e CPF 645.531.084-53, residente na Rua Evaldo Wanderley, 104, apartamento 102, Tambauzinho, João Pessoa-Pb; **PAULO ALVES JUNIOR**, brasileiro, casado, bancário, portador do RG 229.131.633 SSP/SP e CPF 166.414.228-28, residente na Rua Sebastião de Azevedo Bastos, 871, apartamento 302, Manaíra, João Pessoa-Pb; **ARNALDO POGGI LINS SEGUNDO**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG 2.289.794 SSP/PB e CPF 012.940.264-88, residente na Avenida Carolino Cardoso, 757, apto 601, Poço, Cabedelo-PB; **SAMARA VIEIRA ROCHA DE QUEIROZ**, brasileira, casada, funcionária pública, portadora do



RG 1.373.102 SSP/PB e do CPF 797.786.664-15, residente na Avenida Rui Carneiro, 945 apartamento 804 Tambaú, João Pessoa-Pb; **ÉRIKA MARTINS PAIVA BRITO DE MELO**, brasileira, casada, nutricionista, portadora do RG 1.335.827 PB e CPF 806.269.474-72, residente na Rua Fernando Honorato Pereira, 101, Bessa, João Pessoa-Pb; **JOELMA ABRANTES GUEDES**, brasileira, solteira, professora, portadora do RG 2.002.712 PB e do CPF 009.471.444-42, residente na Rua Helena Meira Lima, 860, apto 1201B, Tambaú, João Pessoa-Pb; **ELLISSON ABREU DUTRA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG 597279 PB e do CPF 028.943.084-25, residente e domiciliado na Av. Espírito Santo, 251, Bairro dos Estados, João Pessoa-Pb; e) foram eleitos para integrarem o Conselho Fiscal: como titulares **MARCELO JOSÉ GOMES COSTA**, **ALLISON DENNIS DELMAS NUNES**, **JOSÉ RIBAMAR FERNANDES DA SILVA** e como suplentes **PEDRO PAULO DE MIRANDA NETO**, **ROBERTO DE ALBUQUERQUE CEZAR**, **JUVALDO DE FIGUEIREDO DE PINHO JÚNIOR**, os quais entrarão em exercício assim que a entidade adquirir personalidade jurídica, ficando, desde já, encarregados de providenciar a documentação e os procedimentos necessários para tanto. Como patrimônio inicial para dotação da

Fundação Cidade Viva, a instituidora destina os seguintes bens: I - R\$ 100.000,00(cem mil reais) em espécie, a ser integralizado em um ano, em 12(doze) prestações mensais, sendo a primeira parcela representada pelos cheques de números 101 a 112, emitido contra corrente 127400-7, do Banco Bradesco, agência 0435, neste ato entregue ao Tesoureiro; II - Um veículo da marca Fiat, modelo Uno Mille fire flex, ano 2007, modelo 2007, Placa MNT 7875, Chassis 9BD15822784978870 que será transferido, por escritura publica de doação, para a propriedade da Fundação Cidade Viva assim que adquirir personalidade jurídica; III- Bens moveis constantes no "ANEXO I" em apenso ao estatuto; IV - Duas vacas e um bezerro. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião e a foi lavrada a presente ata que lida e achada conforme, vai por mim assinada, **Dayane Fernandes**

\_\_\_\_\_, e pelo presente **Sérgio Augusto de**

**Queiroz**

**ABELARDO ANTONIO MACHADO TORRES**  
CPF: 645.531.084-53

**MARCELO JOSÉ GOMES COSTA**  
CPF: 063.677.234-20

**João André Z. Silva**  
CPF: 585.046.484-00

**MILTON GOMES DE OLIVEIRA**  
CPF: 020333484-11

**Érika Martins P.B. de Melo**  
CPF: 806.269.474-72

**Sarmara Vieira Rocha de Oliveira**  
CPF: 797.786.664-15

**DAYANE FERNANDES MESSIAS**  
CPF: 007.434.744-65

**ALLISON DENNIS DELMAS NUNES**  
RG: 1.663.066 PB  
CPF: 799.133.844-04

**Juvaldo Figueiredo de Pinho Júnior**  
RG: 608.909 - SSP-PB  
CPF: 323.163.054-15

**Sérgio Augusto de**

**Queiroz**

RG: 2002.712 SSP-PB/CPF: 009.471.444-42

CPF: 251.328.654-53

CPF: 251.328.654-53

CPF: 251.328.654-53

CPF: 251.328.654-53

CPF: 251.328.654-53

CPF: 251.328.654-53

CPF: 251.328.654-53

CPF: 251.328.654-53

CPF: 251.328.654-53

CPF: 251.328.654-53

CPF: 251.328.654-53

CPF: 251.328.654-53

CPF: 251.328.654-53

CPF: 251.328.654-53

CPF: 251.328.654-53

João Pessoa (PB), 08 de junho de 2010.

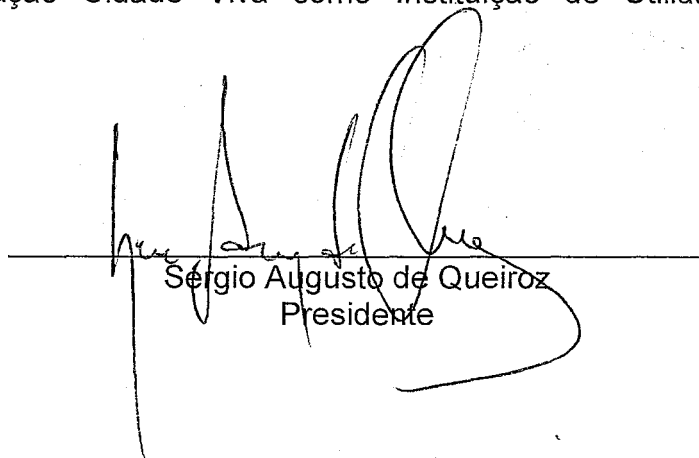
1858/10



Prezado Senhor,

A Fundação Cidade Viva busca promover a restauração da dignidade do ser humano e o desenvolvimento de suas potencialidades, contribuindo em áreas sociais relevantes por meio de ações de apoio à família, educação, esporte e cultura, saúde, geração de emprego e renda, ao meio ambiente, promoção da ética, direito, cidadania e valores cristãos.

Diante disso, vimos por meio deste, pleitear junto a essa Assembléia, o reconhecimento da Fundação Cidade Viva como Instituição de Utilidade Pública Estadual.

  
Sérgio Augusto de Queiroz  
Presidente

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
09.491.298/0001-54  
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
27/02/2008

NOME EMPRESARIAL  
FUNDACAO CIDADE VIVA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
FUNDACAO CIDADE VIVA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
306-9 - FUNDACAO PRIVADA

LOGRADOURO  
R LUZIA SIMOES BARTOLINI

NÚMERO  
100

COMPLEMENTO  
SALA 101 E 102

CEP  
58.036-630

BAIRRO/DISTRITO  
AERÓCLUBE

MUNICÍPIO  
JOAO PESSOA

UF  
PB

SITUAÇÃO CADASTRAL  
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
27/02/2008

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia 08/04/2010 às 09:34:23 (data e hora de Brasília).

Voltar



Preparar Página  
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
Atualize sua página



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
Gabinete do Prefeito



LEI Nº 11.491, DE 1º DE JULHO DE 2008.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A  
FUNDAÇÃO CIDADE VIVA E TOMA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO  
SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de Utilidade Pública a **Fundação Cidade Viva**, com sigla FCV, tendo como instituidora a **Associação Evangélica Primeira Igreja Batista do Bessamar**, com sede e foro na cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, sito a Rua Ozelia Lima da Silva, s/nº Quadra 35, Lote 127, Setor 02, Bessa, entidade sem fins lucrativos, de direito privado fica constituída uma fundação que será regida pelo presente estatuto e pela legislação específica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 09.491.298/0001-54, registrada no Serviço Notarial e Registral "Toscano de Brito", Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas, protocolado no Livro A-85, e registrado sob nº 457.619, livro A-269.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 1º de julho de 2008.

RICARDO VIEIRA COUTINHO  
PREFEITO

Autoria do Vereador Durval Ferreira

PUBLICADO NO SEMANÁRIO OFICIAL

Em 04 de 05 de 08 de 08

Nº 1120

Orleide Maria da Oliveira Lacerda  
Sec. de Gestão Governamental  
e Administração  
Chefe do Departamento Oficial

# ATA DE CONSTITUIÇÃO DA FUNDAÇÃO CIDADE VIVA



Ata de número hum da constituição da FUNDAÇÃO CIDADE VIVA em sessão da ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA PRIMEIRA IGREJA BATISTA DO BESSAMAR, Aos vinte e três dias do mês janeiro de dois mil e oito, em segunda convocação da assembléia geral extraordinária da ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA PRIMEIRA IGREJA BATISTA DO BESSAMAR, às 19:45

(dezenove horas e quarenta e cinco minutos), na rua Rua Ozélia Lima Silva, ST 02, QD 35, Bessa, no município de João Pessoa/PB, é presidida pelo seu presidente o pastor Sérgio Augusto de Queiroz, ue convidou a mim **Dayane Fernandes Messias** para secretariar os trabalhos. O presidente apresenta a ordem do dia, que consta dos seguintes assuntos: Proposta para organização da Fundação Cidade Viva; Aprovação do Estatuto da Fundação Cidade Viva; Indicação e Nomeação dos integrantes do Conselho Administrativo; Indicação e Nomeação dos integrantes dos Conselhos Consultivo e Fiscal; Encaminhamento do Estatuto para prévio exame do Promotor de Justiça Curador e Fundações e lavratura de escritura de constituição em cartório; Valor da doação da Associação evangélica Primeira Igreja Batista do Bessamar para a criação da Fundação Cidade Viva. **Reunidos**

membros da ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA PRIMEIRA IGREJA BATISTA DO BESSAMAR, com a finalidade de criar uma fundação que tenha o objetivo de: *promoção da dignidade do ser humano e a preservação do meio ambiente através de ações voltadas ao desenvolvimento integral de suas potencialidades*, com vistas a alcançar seu objetivo geral a fundação, que passa a ser denominada por **FUNDAÇÃO CIDADE VIVA**, sigla FCV. O presidente apresenta como atuará a FUNDAÇÃO CIDADE VIVA, DIZ QUE FUNCIONARÁ em sete eixos, que representam os seus objetivos específicos, quais sejam: I – Educação, Esporte e Cultura:

- a) Promover a assistência educacional, estimulando e fomentando o pleno exercício da cidadania e o desenvolvimento técnico-científico, nos termos da legislação em vigor e em atendimento ao disposto no art. 18, IV da Lei 8.742/93 c/c com a Resolução 177 de 2000 do CNAS (Conselho Nacional de Assistência Social); b) Desenvolver, gratuitamente, ações voltadas à alfabetização de adultos; c) Estimular e promover a prática esportiva, através de torneios, gincanas e cursos; d) Estimular e promover a cultura, através de espetáculos, oficinas, peças teatrais, exposições, workshops, aulas de música e demais meios voltados à consecução desse objetivo; e) Promover a educação, a cultura e os demais objetivos da Fundação, através de permissões ou concessões de serviços de rádio e de televisão, do uso de tecnologia voltada à Rede Mundial de Computadores (*internet*), de Jornais e demais periódicos. II – Saúde: a) Promover, gratuitamente, a saúde física e emocional; b) Promover a segurança alimentar e nutricional; c) Atuar na recuperação e ressocialização de dependentes químicos e na co-dependência. III – Geração de Emprego e Renda: a) Promover o voluntariado; b) Promover o desenvolvimento econômico e social, no intuito de combater a pobreza; c) Experimentação de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito; d)

Promover a integração ao mercado de trabalho das pessoas assistidas pela FUNDAÇÃO CIDADE VIVA; e) Desenvolver estudos e projetos para a solução de problemas sociais, através da economia social; f) Formação técnico-profissional para a população entre 14 a 24 anos, viabilizando o contrato de aprendizagem; g) Formação técnico-profissional empreendedora para jovens e adultos; h) Promover a integração ao mercado de trabalho.

Meio Ambiente: a) Defender e proteger o meio ambiente e os recursos naturais, preservando áreas ecologicamente importantes, conservando a biodiversidade e estimulando a criação de unidades de conservação, promovendo o desenvolvimento sustentável; b) Promover a educação ambiental e a consciência ecológica.

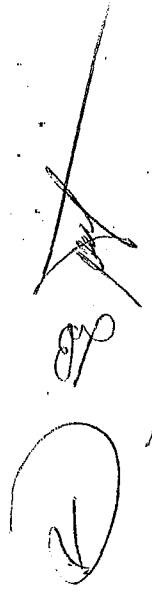
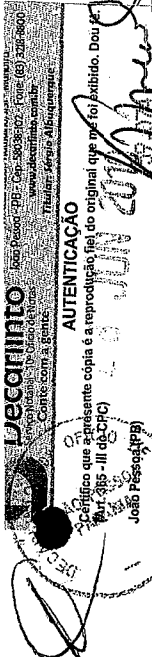
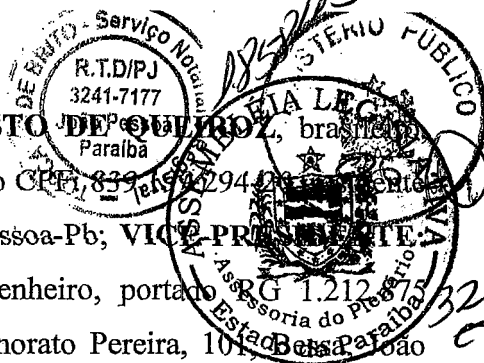
V – Apoio à Família: a) Buscar a proteção à família, à maternidade, à infância, adolescência e à velhice; b) Fomentar e agir em busca do amparo das crianças e adolescentes parentes; c) Promover a integração das pessoas portadoras de deficiências à vida comunitária; d) Atender e assessorar os beneficiários da fundação, bem como, atuar na defesa e garantia de seus direitos através de campanhas de conscientização.

VI - Ética, Direito e Cidadania: a) Promover os direitos individuais e coletivos estabelecidos, a construção de novos direitos e a assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar; b) Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais; c) Estimular a parceria, o diálogo local e a solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando junto a outras atividades que visem interesses comuns; d) Promover a redução da litigiosidade através de núcleos de mediação e arbitragem.

VII – Promoção dos Valores Cristãos: a) Difundir atividades culturais e religiosas, realizando pesquisas, conferências, seminários, cursos, treinamentos, editando publicações, vídeos, processamento de dados e assessoria técnica nos campos educacional e sócio-cultural; b) Comercializar publicações, cd's, dvd's, vídeos, camisetas, adesivos, materiais destinados a divulgação e informação sobre as finalidades da Fundação e de outras entidades sem fins lucrativos, desde que o produto desta comercialização seja revertido integralmente à realização desses fins.

Após a apresentação e discutidos os itens constantes da pauta: a) constituição de uma fundação denominada Fundação Cidade Viva, que será dotada com os bens descritos no final desta ata; b) aprovação do estatuto; c) designação dos integrantes natos dos órgãos de administração da Fundação; d) eleição dos integrantes dos Conselhos consultivo e Fiscal; e) encaminhamento do Estatuto para prévio exame do Promotor de Justiça Curador de Fundações e lavratura de escritura de constituição. A Assembléia deliberou o seguinte: a) fica criada a Fundação **FUNDAÇÃO CIDADE VIVA**, com sigla **FCV**, tendo como instituidora a **ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA PRIMEIRA IGREJA BATISTA DO BESSAMAR**; b) fica aprovado o Estatuto, cuja minuta é assinada pelos membros eleitos do conselho Administrativo, da qual deverá ser extraída cópia a ser levada a exame prévio do Promotor de Justiça/Curador de Fundações e, se aprovado, encaminhado para registro no cartório competente, juntamente com a escritura pública de constituição; c) ficam designados e eleitos, pela unanimidade dos membros da Assembléia, os integrantes natos do Conselho Administrativo da Fundação as

pessoas adiante qualificadas: **PRESIDENTE: SÉRGIO AUGUSTO DE QUEIROZ**, brasileiro, casado, funcionário público, portador do RG 1.318.332 SSP/PB e do CPF 839.199.294-28, residente na Avenida Rui Carneiro, 915 apartamento 804 Tambaú, João Pessoa-Pb; **VICE-PRESIDENTE: PAULO ANDRÉ BRITO DE MELO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG 1.212.121-21 SSP/PB e do CPF 585.046.484-00, residente na Rua Fernando Honorato Pereira, 101, Bessa, João Pessoa-Pb; **PRIMEIRO SECRETÁRIO: DAYANE FERNANDES MESSIAS**, brasileira, casada, advogada, portadora do RG 1.830.009 SSP/PB e CPF 007.434.744-65 residente e domiciliada na Rua Dep. Geraldo Mariz, 525, apartamento 304, Tambauzinho, João Pessoa-Pb; **SEGUNDO SECRETÁRIO: JOSÉ LEONARDO PAIVA PESSOA**, brasileiro, casado, secretário, portador do RG 1.778.756 SSP/PB e CPF 928.960.064-00, residente na Rua Golfo de São Fernando, 223, apartamento 301 Intermares, Cabedelo-Pb; **TESOUREIRO: ESDRAS CORREIA LIMA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG e do CPF, residente na Rua Maurílio de A. Cavalcanti, 58, Bessa, João Pessoa-Pb; **ASSESSOR JURIDICO: VLADIMIR MINÁ VALADARES DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG 0713798432 SSP/BA e CPF 964.321.365-04, residente na Avenida Goiás, 688, Bairro dos estados, João Pessoa-PB; **RELAÇÕES PUBLICAS: JOSICLEIDE CAMPOS BARBOSA**, brasileira, casada, publicitária, portadora do RG 1.102.182 SSP/PB e CPF 521.534.604-68, residente na Rua Eutiquiano Barreto, 645, apartamento 403, Manaíra, Joao Pessoa-Pb; **OUVIDOR: JAMES GRISE CORREIA**, brasileiro, casado, bancário, portador do RG 688.142 SSP/PB e CPF 305.368.554-04, residente na Rua Juiz Agrícola Montenegro, 105, apartamento 202, Miramar, João Pessoa-Pb, d) ficam designados e eleitos, pela unanimidade dos membros da Assembléia, os integrantes do Conselho Consultivo da Fundação as pessoas adiante qualificadas: **MILTON GOMES DE QUEIROZ**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 276822 SSP/PB e CPF 020.333.484-15, residente na Avenida Geraldo Costa 350 apartamento 1202 Manaíra, Joao Pessoa-pb; **JOÃO WANDEMBERG GONÇALVES MACIEL**, brasileiro, casado, professor, portador do RG 680.544 SSP/PB e CPF 251.328.654-53, residente na Rua Débora da Silva Braga, 75, apartamento 1001, Bessa João Pessoa-Pb; **VENTURIELSON VENTURA GOMES**, brasileiro, solteiro, médico, portador do RG 2.222.926 SSP/PB e CPF 032.697.294-30, residente na Rua Severino Nicolau de Melo, 582, apartamento 103B, Bessa, João Pessoa-Pb; **ABELARDO ANTONIO MACHADO TORRES**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 1.011.304 SSP/PB e CPF 645.531.084-53, residente na Rua Evaldo Wanderley, 104, apartamento 102, Tambauzinho, João Pessoa-Pb; **PAULO ALVES JUNIOR**, brasileiro, casado, bancário, portador do RG 229.131.633 SSP/SP e CPF 166.414.228-28, residente na Rua Sebastião de Azevedo Bastos, 871, apartamento 302, Manaíra, João Pessoa-Pb; **ARNALDO POGGI LINS SEGUNDO**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG 2.289.794 SSP/PB e CPF 012.940.264-88, residente na Avenida Carolino Cardoso, 757, apto 601, Poço, Cabedelo-PB; **SAMARA VIEIRA ROCHA DE QUEIROZ**, brasileira, casada, funcionária pública, portadora do



RG 1.373.102 SSP/PB e do CPF 797.786.664-15, residente na apartamento 804 Tambaú, João Pessoa-Pb; **ERIKA MARTINS PAIVA ABREU DE MELO**, brasileira, casada, nutricionista, portadora do RG 1.335.827 PB e CPF 806.269.474-72, residente na Rua Fernando Honorato Pereira, 101, Bessa, João Pessoa-Pb; **JOELMA ABRANTES QUEDES**, brasileira, solteira, professora, portadora do RG 2.002.712 PB e do CPF 009.471.444-47, residente na Rua Helena Meira Lima, 860, apto 1201B, Tambaú, João Pessoa-Pb; **ELLISSON ABREU DUTRA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG 597279 PB e do CPF 028.943.084-25, residente e domiciliado na Av. Espírito Santo, 251, Bairro dos Estados, João Pessoa-Pb; e) foram eleitos para integrarem o Conselho Fiscal: como titulares **MARCELO JOSÉ GOMES COSTA**, **ALLISON DENNIS DELMAS NUNES**, **JOSÉ RIBAMAR FERNANDES DA SILVA** e como suplentes **PEDRO PAULO DE MIRANDA NETO**, **ROBERTO DE ALBUQUERQUE CEZAR**, **JUVALDO DE FIGUEIREDO DE PINHO JÚNIOR**, os quais entrarão em exercício assim que a

entidade adquirir personalidade jurídica, ficando, desde já, encarregados de providenciar a documentação e os procedimentos necessários para tanto. Como patrimônio inicial para dotação da Fundação Cidade Viva, a instituidora destina os seguintes bens: I - R\$ 100.000,00(cem mil reais) em espécie, a ser integralizado em um ano, em 12(doze) prestações mensais, sendo a primeira parcela representada pelos cheques de números 101 a 112, emitido contra corrente 127400-7, do Banco Bradesco, agência 0435, neste ato entregue ao Tesoureiro; II - Um veículo da marca Fiat, modelo Uno Mille fire flex, ano 2007, modelo 2007, Placa MNT 7875, Chassis 9BD15822784978870 que será transferido, por escritura publica de doação, para a propriedade da Fundação Cidade Viva assim que adquirir personalidade jurídica; III- Bens moveis constantes no "ANEXO I" em apenso ao statuto; IV - Duas vacas e um bezerro. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião e a foi lavrada a presente ata que lida e achada conforme, vai por mim assinada, **Dayane Fernandes**

Lessias,

e pelo presente Sérgio Augusto de

Queiroz

**Joelma Abrantes Quedes**  
RG: 2002.712 SSP-PB/CPF: 009.471.444-47  
CPF 251.328.654-53

**ABELARDO ANTONIO MACHADO TORRES**  
645.531.084-53

**MARCELO JOSÉ GOMES COSTA**  
068.677.234-20

**Joelma Andra F. Melo**  
CPF: 585.046.484-00

**MILTON GOMES DE QUEIROZ**  
CPF: 020.333.484-11

**Erika Martins P.B. de Melo**  
CPF: 806.269.474-72

**Samara Vieira Rocha de Queiroz**  
CPF: 797.786.664-15

**DAYANE FERNANDES NEBIAS**  
CPF 007.434.744-65

**ALLISON DENNIS DELMAS NUNES**  
RG: 1.663.066 PB  
CPF: 790.133.844-04

**EDRAS CORRÊIA LIMA**  
CPF: 364.659.094-72

**Juvaldo Figueiredo de Pinho Júnior**  
RG: 608.409 - SSP-PB  
CPF: 323.163.054-15



**ESTATUTO DA FUNDAÇÃO**

**TÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS**

Art. 1. Sob a denominação "FUNDAÇÃO CIDADE VIVA", pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, fica constituída uma fundação, que será regida pelo presente estatuto e pela legislação específica.

Art. 2. A sede, domicílio e foro será na Rua Luzia Simões Bertolini, 100, Salas 101 e 102, Bessa/Aeroclube CEP: 58036-630, no município de João Pessoa/PB.

Art. 3. A duração da Fundação é de prazo indeterminado.

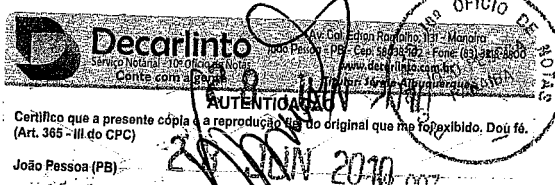
Art. 4. A FUNDAÇÃO CIDADE VIVA tem como objetivo geral a *promoção da dignidade do ser humano e a preservação do meio ambiente através de ações voltadas ao desenvolvimento integral de suas potencialidades.*

Art. 5. A FUNDAÇÃO CIDADE VIVA, com vistas a alcançar seu objetivo geral, atuará em sete eixos, que representam os seus objetivos específicos, quais sejam:

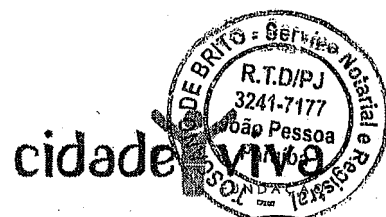
**I – Educação, Esporte e Cultura**

a) Promover a assistência educacional, estimulando e fomentando o pleno exercício da cidadania e o desenvolvimento técnico-científico, nos termos da legislação em vigor e em atendimento ao disposto no art. 18, IV da Lei 8.742/93 c/c com a Resolução 177 de 2000 do CNAS (Conselho Nacional de Assistência Social);

b) Desenvolver, gratuitamente, ações voltadas à alfabetização de adultos;



Miná & Fernandes Advocacia  
Vladimir Miná V. de Almeida  
OAB/PB 12366



- c) Estimular e promover a prática esportiva, através de torneios, gincanas e cursos;
- d) Estimular e promover a cultura, através de espetáculos, oficinas, peças teatrais, exposições, workshops, aulas de música e demais meios voltados à consecução desse objetivo;
- e) Promover a educação, a cultura e os demais objetivos da Fundação, através de permissões ou concessões de serviços de rádio e de televisão, do uso de tecnologia voltada à Rede Mundial de Computadores (*internet*), de Jornais e demais periódicos.

## II – Saúde

- a) Promover, gratuitamente, a saúde física e emocional;
- b) Promover a segurança alimentar e nutricional;
- c) Atuar na recuperação e ressocialização de dependentes químicos e na co-dependência.

## III – Geração de Emprego e Renda

- a) Promover o voluntariado;
- b) Promover o desenvolvimento econômico e social, no intuito de combater a pobreza;
- c) Experimentação de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- d) Promover a integração ao mercado de trabalho das pessoas assistidas pelos projetos desenvolvidos pela FUNDAÇÃO CIDADE VIVA;
- e) Desenvolver estudos e projetos voltados às soluções dos problemas sociais, através da economia social;



Miná & Fernandes Advocacia  
Vladimir Miná V. de Almeida  
OAB/PB 12360

- f) Formação técnico-profissional para aprendizes, com idade entre 14 a 24 anos, viabilizando o contrato de aprendizagem;
- g) Formação técnico-profissional e empreendedorística para jovens e adultos;
- h) Promover a integração ao mercado de trabalho.

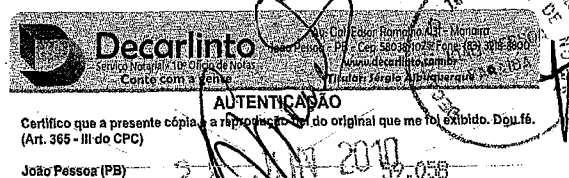


#### IV – Meio Ambiente

- a) Defender e proteger o meio ambiente e os recursos naturais, preservando áreas ecologicamente importantes, conservando a biodiversidade e estimulando a criação de unidades de conservação, promovendo o desenvolvimento sustentável;
- b) Promover a educação ambiental e a consciência ecológica.

#### V – Apoio à Família

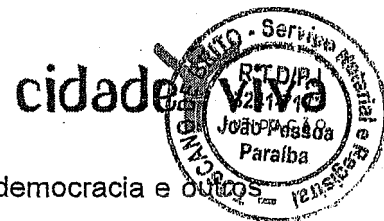
- a) Buscar a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- b) Fomentar e agir em busca do amparo das crianças e adolescentes carentes;
- c) Promover a integração das pessoas portadoras de deficiências à vida comunitária;
- d) Atender e assessorar os beneficiários da fundação, bem como, atuar na defesa e garantia de seus direitos através de campanhas de conscientização.



#### VI - Ética, Direito e Cidadania

- a) Promover os direitos individuais e coletivos estabelecidos, a construção de novos direitos e a assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;

Miná & Fernandes Advocacia  
Vladimir Miná V. de Almeida  
OAB/PB 12368

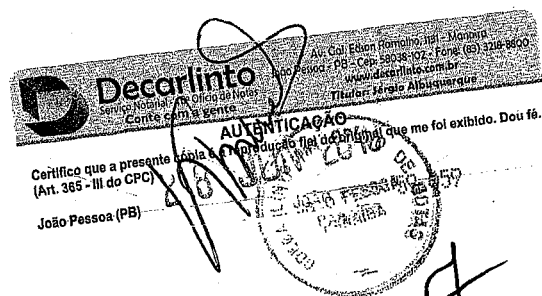


- b) Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
- c) Estimular a parceria, o diálogo local e a solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando junto a outras atividades que visem interesses comuns,
- d) Promover a redução da litigiosidade através de núcleos de mediação e arbitragem,



## VII – Promoção dos Valores Cristãos

- a) Difundir atividades culturais e religiosas, realizando pesquisas, conferências, seminários, cursos, treinamentos, editando publicações, vídeos, processamento de dados e assessoria técnica nos campos educacional e sócio-cultural,
- b) Comercializar publicações, cd's, dvd's, vídeos, camisetas, adesivos, materiais destinados a divulgação e informação sobre as finalidades da Fundação e de outras entidades sem fins lucrativos, desde que o produto desta comercialização seja revertido integralmente à realização desses fins.



## TÍTULO II

### DO PATRIMÔNIO

Art. 6. O patrimônio da Fundação é constituído de bens móveis, imóveis e semoventes, adquiridos, doados e legados, quais sejam:

I - Contribuição inicial do seu instituidor, a Associação Evangélica Primeira Igreja Batista Bessamar, consistente na dotação de bens livres e desembaraçados que constituem o seu fundo inicial, conforme escritura pública e abaixo elencados:

Miná & Fernandes Advocacia  
Vladimir Miná V. de Almeida  
OAB/PB 12360



- a) R\$100.000,00(cem mil reais) a ser integralizado em um ano, em 12(doze) prestações mensais;
- b) Um veículo da marca Fiat, modelo Uno Mille fire flex, ano2007, modelo 2007, Placa , Chaci;
- c) Bens moveis constantes no "ANEXO I" em apenso ao estatuto;
- d) Três semoventes sendo duas vacas e um bezerro;



II – Bens móveis e imóveis que em seu nome tenha adquirido ou venha a adquirir;

III – Doações, dotações, verbas e subvenções que tenha recebido ou venha a receber;

IV – Contribuições anuais e consecutivas da Associação Evangélica Primeira Igreja Batista do Bessamar;

V – Doações e auxílios recebidos de particulares;

VI – Resultado da comercialização dos produtos manufaturados e industrializados da Fundação;

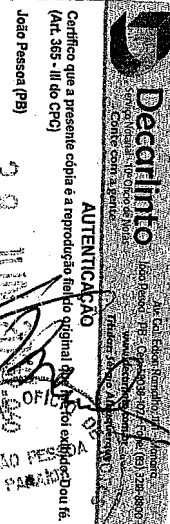
VII – Renda proveniente de convênios, parcerias e associações com entidades públicas ou privadas, desde que não desvirtuem a ética e a doutrina cristã;

VIII – Renda proveniente de empreendimentos, atividades e serviços,

IX - Quaisquer outras rendas, diretas ou indiretas.

Art. 7. O plano de despesas da Fundação deve observar rigorosamente o orçamento aprovado de acordo com este estatuto, e comportará exclusivamente os dispêndios de manutenção e os gastos contratados, aprovados pelo Conselho Administrativo.

Art. 8. A alienação, a hipoteca, o penhor, a venda ou a permuta dos bens patrimoniais da fundação somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta dos membros do Conselho Administrativo da Fundação e aprovação do Ministério Público.



Handwritten signature and initials.

Miná & Fernandes Advocacia  
Vladimir Miná V. de Almeida  
OAB/PB 12360

Handwritten signatures and initials.

Art. 9. As receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional serão aplicados integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais desta Fundação.

Art. 10. Não serão distribuídos resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

### TÍTULO III

#### DOS ORGÃOS INTEGRANTES DA FUNDAÇÃO CIDADE VIVA

Art.11. São órgãos da Fundação Cidade Viva:

I – Conselho Administrativo

II – Conselho Fiscal

III – Conselho Consultivo



**AUTENTICAÇÃO**  
Certifico que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi exibido. Dou fé.  
(Art. 365 - III do CPC)

João Pessoa (PB) - 28/09/2010 - 59.061

#### DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 12. A Fundação será administrada por um Conselho Administrativo, órgão executivo e administrativo, formado por 8 (oito) membros, quais sejam: Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, 1º Secretário, 2º Secretário, Assessor Jurídico, Relações Públicas e Ouvidor, com mandato quadrienal, sendo os primeiros membros do conselho indicados pela Assembléia Geral da Associação Evangélica Primeira Igreja Batista Bessamar.

Art. 13. O Conselho Administrativo da Fundação Cidade Viva deverá indicar e eleger, até o último dia útil do mês de setembro do último ano do mandato vincendo, os novos componentes, nos termos do Regimento Interno.

**Parágrafo Único.** A posse do novo Conselho Administrativo será dada no primeiro dia útil do ano seguinte, repetindo-se o mesmo processo a cada quatro anos, não sendo vedada a recondução.

Miná & Fernandes Advocacia  
Vladimir Miná V. de Almeida  
OAB/PB 12360

cidade viva



Art. 14. Somente terão direito a voto nas Reuniões do Conselho Administrativo os seus membros, não se admitindo voto por procuração.

## Capítulo I - Da Competência do Conselho Administrativo

Art. 15. Compete ao Conselho Administrativo da Fundação, por meio de seu Regimento Interno, e por proposta de qualquer de seus conselheiros, criar subdivisões setoriais, com funções onerosas ou gratuitas, destinadas a cumprir os objetivos da Fundação Cidade Viva.

Art. 16. Compete ao Conselho Administrativo da Fundação indicar e destituir os seus próprios membros e os membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal, na forma do Regimento Interno.

Art. 17. O Conselho Administrativo reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses, e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, mediante convocação do seu Presidente ou por proposta de dois terços de seus conselheiros.

Art. 18. A convocação para a Reunião deste Conselho, tanto ordinária como extraordinária, será feita com antecedência mínima de 7(sete) dias, mediante edital, convocação postal, aviso publicado na imprensa local ou, caso todos possuam e-mail, através do correio eletrônico, no qual constará o dia, hora e local da reunião, bem como a Ordem do Dia.

Art. 19. A Reunião instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, dois terços de seus membros e, à falta desse quorum, com qualquer número, em segunda convocação, na mesma data, com diferença mínima de 15 minutos entre as convocações.

Parágrafo primeiro - A Reunião será presidida pelo Presidente do Conselho Administrativo e, na sua falta ou impedimento, pelo Vice-Presidente.

Parágrafo segundo - De cada reunião lavrar-se-á uma ata, em livro próprio.

Miná & Fernandes Advocacia  
Vladimir Miná V. de Almeida  
OAB/PB 12360

Art. 20. As propostas apresentadas ao Conselho Administrativo deverão ser aprovadas por maioria simples. Caso algum conselheiro pretenda estudar melhor qualquer proposta apresentada, poderá pedir vista da mesma, que deverá voltar para votação na reunião subsequente.

Art. 21. É prerrogativa exclusiva do Conselho Administrativo da Cidade Viva deliberar sobre mudanças estatutárias, obedecidas as vedações estabelecidas no próprio Estatuto.



## Capítulo II – Da Competência do Presidente do Conselho Administrativo

Art. 22. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Administrativo, determinando ao Secretário a leitura da ata da reunião anterior, bem como a elaboração da ata circunstanciada de todas as reuniões do Conselho.

Art. 23. Elaborar, juntamente com o Tesoureiro e o Conselho Fiscal, o orçamento anual da Fundação;

Art. 24. Assinar juntamente com o Tesoureiro e o Conselho Fiscal, até o décimo quinto dia útil de cada ano, o orçamento da Fundação para o anuênio seguinte.

Art. 25. Assinar juntamente com o Tesoureiro, os cheques relativos às despesas da Fundação, bem como prestações de contas destinadas ao Poder Público ou a Assembleia da Associação Evangélica Primeira Igreja Batista Bessamar.

Art. 26. Aprovar o quadro de pessoal administrativo da Fundação, contratar funcionários e fixar-lhes a remuneração, mediante existência de provisão orçamentária.

Art. 27. Nomear os membros das secretárias executivas de cada eixo de atuação.

Art. 28. Assinar quaisquer contratos, convênios ou títulos que impliquem em obrigações ou direitos para a Fundação.

Miná & Fernandes Advocacia  
Vladimir Miná V. de Almeida  
OAB/PB 12300



Art. 29. Fazer-se presente às reuniões de prestação de contas junto a Assembleia da Associação Evangélica Primeira Igreja Batista Bessamar.

Art. 30. Representar a Fundação judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente.

Art. 31. Requerer parecer ao Conselho Consultivo sobre a melhor forma de aplicação das verbas da fundação, quando entender necessário.

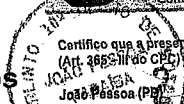
Art. 32. Encaminhar ao Secretário, pedido de inscrição de quaisquer propostas de sua lavra, que pretenda ver votada pelo conselho, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias antes da data da reunião.

### Capítulo III – Da Competência do Vice-Presidente

Art. 33. Substituir o Presidente em seus impedimentos, praticando todos os atos a ele inerentes.

Art. 34. Participar das reuniões do Conselho Administrativo da Fundação, votando as proposições apresentadas e assinando as respectivas atas.

Art. 35. Encaminhar ao Secretário, pedido de inscrição de quaisquer propostas de sua lavra, que pretenda ver votada pelo Conselho, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias antes da data da reunião.



### Capítulo IV - Da competência dos Secretários

Art. 36. Secretariar as reuniões do Conselho Administrativo da Cidade Viva, elaborando ata circunstanciada, que será por todos assinada na reunião subsequente.

Art. 37. Ler, por determinação do presidente a ata da reunião anterior, para aprovação dos demais conselheiros.

Miná & Fernandes Advocacia  
Vladimir Miná V. de Almeida  
OAB/PB 12360



Art. 38. Organizar a secretaria da Fundação Cidade Viva, assinando aos demais conselheiros, nas reuniões, as providências tomadas para este fim.

Art. 39. Participar das reuniões do Conselho Administrativo da Fundação Cidade Viva, votando as proposições apresentadas e assinando as respectivas atas.

Art. 40. Auxiliar o Conselho Fiscal na elaboração do orçamento para o anuênio seguinte, fornecendo as informações pertinentes à Secretaria.

Art. 41. Dirigir e supervisionar todo o serviço da Secretaria da Fundação;

Art. 42. Organizar e manter os serviços de arquivo da Fundação

Art. 43. Receber dos demais Conselheiros pedidos de inscrição de propostas a serem votadas na reunião do Conselho e organizar a pauta das reuniões.

#### Capítulo V – Da competência do Tesoureiro

Art. 44. Dirigir e supervisionar todo o serviço de Tesouraria da Fundação;

Art. 45. Gerir, juntamente com a Presidência, os recursos financeiros da Fundação.

Art. 46. Examinar, junto com o Conselho Fiscal, todos os livros, documentos e correspondências de natureza fiscal da Fundação;

Art. 47. Elaborar mensalmente balancete das contas da Tesouraria a serem apresentadas ao Conselho Fiscal e na Reunião Ordinária do Conselho Administrativo para a devida aprovação.

Art. 48. Elaborar até o último dia útil de cada ano, o orçamento da Fundação Cidade Viva, para o ano seguinte, assinando-o, juntamente com o Conselho Fiscal e o Presidente, até o décimo quinto dia útil de cada ano.

Miná & Fernandes Advocacia  
Vladimir Miná V. de Almeida  
OAB/PB 12360



Art. 49. Assinar juntamente com o Presidente, e em seus impedimentos com o Vice-Presidente, os cheques relativos às despesas da Fundação, bem como as prestações de contas destinadas ao poder público ou à Assembleia da Instituidora.

Art. 50. Elaborar, em conjunto com o Conselho Fiscal, até o último dia útil de cada ano a prestação de contas do ano em curso, que deverá ser votada pelo Conselho Administrativo da Fundação Cidade Viva na primeira reunião do ano subsequente e enviada para referendo do Ministério Público, se necessário.

Art. 51. Participar das reuniões do Conselho Administrativo da Fundação, votando as proposições apresentadas e assinando as respectivas atas.

Art. 52. Encaminhar ao Secretário pedido de inscrição de quaisquer propostas de sua lavra, que pretenda ver votada pelo Conselho com antecedência mínima de 05 (cinco) dias antes da data da reunião a ser realizada.

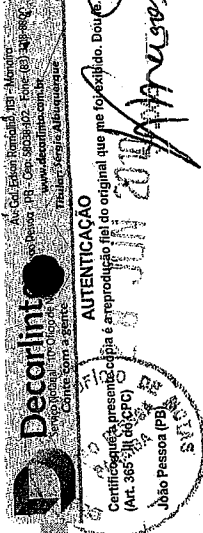
## Capítulo VI – Da Competência do Relações Públicas

Art. 53. Contactar a comunidade, a fim de avaliar permanentemente as condições socioeconômicas, bem como o acompanhamento do desenvolvimento sócio-cultural da população alvo, encaminhando informações para o Secretário da Fundação.

Art. 54. Apresentar nas reuniões do Conselho propostas que visem cumprir os objetivos da Fundação, bem como, propostas de divulgação, que após aprovadas serão colocadas em prática.

Art. 55. Participar das reuniões do Conselho Administrativo da Cidade Viva, votando as proposições apresentadas e assinando as respectivas atas.

Art. 56. Apresentar ao Secretário, pedido de inscrição de quaisquer propostas de sua lavra, que pretenda ver votadas na reunião do Conselho, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias antes da data da reunião.



Miná & Fernandes Advocacia  
Vladimir Miná V. de Almeida  
OAB/PB 12368



## Capítulo VII – Da Competência do Assessor Jurídico

Art. 57. Assessorar a Fundação nas causas judiciais e extrajudiciais, assim como, ser órgão de consulta desta no que lhe for requerido.

Art. 58. Participar das reuniões do Conselho Administrativo da Cidade Viva, votando as proposições apresentadas e assinando as respectivas atas.

Art. 59. Apresentar ao Secretário, pedido de inscrição de quaisquer propostas de sua lavra, que pretenda ver votadas na reunião do Conselho, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias antes da data da reunião.

Art. 60. Visar os contratos e outros documentos que contenham obrigações para a Fundação Cidade Viva.

## Capítulo VIII – Da Competência do Ouvidor

Art. 61. O Ouvidor que será o canal de comunicação direta entre a comunidade e a Administração da Fundação.

Art. 62. O Ouvidor terá a função de receber demandas individuais e/ou coletivas, funcionando como um responsável pelo controle de qualidade dos serviços prestados, auxiliando na busca de soluções para os problemas identificados e a otimização dos processos.

Art. 63. Compete ao Ouvidor:

- I - Exercer a função de representante do assistido junto à Fundação
- II - Examinar e identificar as causas e procedência das manifestações recebidas;
- III - Facilitar ao máximo o acesso do serviço da Ouvidoria, simplificando seus procedimentos;
- IV - Encaminhar questão ou sugestão à área competente, acompanhando a sua apreciação, através de prazo previamente estabelecido.

Miná & Fernandes Advocacia  
Vladimir Miná V. de Almeida  
OAB/PB 12360



V - Dar ciência e manter informado, o interessado, acerca das providências tomadas.

Art. 64. Participar das reuniões do Conselho Administrativo da Fundação Cidade Viva, votando as proposições apresentadas e assinando as respectivas atas.

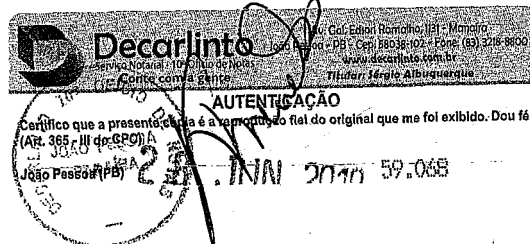
Art. 65. Apresentar ao Secretário, pedido de inscrição de quaisquer propostas de sua lavra, que pretenda ver votadas na reunião do Conselho, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias antes da data da reunião.

### Titulo III

## DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO FISCAL

Art.66. O Conselho Fiscal será constituído por três membros efetivos e três membros suplentes, indicados e destituídos pelo Conselho Administrativo;

Art.67. O Conselho Fiscal será eleito para um mandato anual, não sendo vedada a recondução;



### Capitulo I -Da Competência Do Conselho Fiscal

Art. 68. Examinar todos os livros, documentos e correspondências de natureza fiscal da Fundação;

Art. 69. Elaborar mensalmente balancete das contas da Tesouraria a serem apresentadas na Reunião Ordinária do Conselho Administrativo para a devida aprovação.

Art. 70. Elaborar até o último dia útil de cada ano, o orçamento da Fundação Cidade Viva, para o ano seguinte, assinando-o, juntamente com o Tesoureiro e com o Presidente, até o décimo quinto dia útil de cada ano.



Art. 71. Assinar as prestações de contas destinadas ao poder público ou à Assembleia da Instituidora.

Art. 72. Elaborar, até o último dia útil de cada ano, a prestação de contas do ano em curso, que deverá ser votada pelo Conselho Administrativo da Fundação Cidade Viva na primeira reunião do ano subsequente e enviada para referendo do Ministério Público, se necessário.

### TÍTULO III

#### DA CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIA DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 73. O Conselho Consultivo será formado por 10(dez) conselheiros indicados pelo Conselho Administrativo para mandato quadrienal, nos termos do Regimento Interno, não sendo vedada a recondução.

Art. 74. O Conselho Consultivo é uma instância de consulta e apoio da Fundação, de forma que, com base nos princípios e objetivos da mesma, poderá opinar sobre qualquer tema relacionado à consecução dos fins da Fundação previstos neste Estatuto, nos termos do Regimento Interno.

Art. 75. Encaminhar ao Ouvidor pedido de inscrição de quaisquer propostas de sua lavra, a votada pelo Conselho Administrativo com antecedência mínima de 05 (cinco) dias antes da data da reunião a realizar-se.

Parágrafo Único. As proposições encaminhadas pelo Conselho Consultivo só serão colocadas em votação caso tenham sido aprovadas por pelo menos metade dos seus membros.



Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.  
(Art. 365 - III do CPC)

João Pessoa (PB)

28 JUN 2011 15:05

### TÍTULO IV

#### DO EXERCÍCIO FUNDACIONAL

Miná & Fernandes Advocacia  
Vladimir Miná V. de Almeida  
OAB/PB 12368

cidadeviva.org

FUNDAÇÃO CIDADE VIVA

CNPJ: 09.491.298/0001-54 | (83) 3241-7471 | Rua Luzia Sílves Bartoloni, 100  
Sólas 101 e 102 | Bossa Aeroclube | CEP: 58036-600 | João Pessoa - PB | Brasil



Art. 76. O exercício fundacional terá a duração de um ano, terminando em 31 de dezembro de cada ano, findo o qual será um balanço geral, com base na escrituração contábil, de acordo com as prescrições legais.

## TÍTULO V

### DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO



Art. 77. A Fundação extinguir-se-á:

I - Pela impossibilidade de se manter;

II - Pela inexecutibilidade de seus fins;

III - Por deliberação da unanimidade dos membros do Conselho Administrativo, através de reunião extraordinária, especialmente convocada para tal fim;

IV - Por determinação legal.

Art. 78. Na hipótese de dissolução da Fundação Cidade Viva, seu patrimônio será doado a entidade congênere, registrada no CNAS, na forma determinada pelo Conselho Administrativo e com a anuência do Ministério Público.

Parágrafo único. Não havendo instituições nas condições acima mencionadas, o patrimônio será revertido ao Poder Público.

## TÍTULO VI

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 79. Nenhum conselheiro poderá perceber remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, vedadas modificações estatutárias neste sentido.

Miná & Fernandes Advocacia  
Vladimir Miná V. de Almeida  
OAB/PB 12360



**CARLOS ULYSSES**

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL MOBILIÁRIO DA ZONA SUL  
TITULAR: Bel. Walter Ulysses de Carvalho  
Av. Epitácio Pessoa, 105 - Centro - CEP: 58.013-000 - João Pessoa - PB  
Fone: (83) 3222-0393 - Fax: (83) 3221-4927

Reconheço por semelhança a firma de: SERGIO AUGUSTO  
QUEIROZ, conforme autógrafo arquivado nº. 1006, de  
João Pessoa/PB, 26 de outubro de 2007.  
nº. 7 - MARCOS VINÍCIUS - Estrevante



Art. 80. O presente estatuto só admitirá modificações que não desvirtuem seus objetivos.

Art. 81. As possíveis modificações do presente estatuto só serão admitidas, com a deliberação de dois terços dos membros do Conselho Administrativo da Fundação, ratificado pela Curadoria das Fundações do Ministério Público.

Art.82. É vedada, terminantemente, sob pena de destituição do mandato, a utilização da Fundação para fins político-eleitorais, por parte de qualquer membro dos Conselhos.

Art. 83. Os membros do Conselho Administrativo da fundação não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art.84. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Administrativo em maioria absoluta.

Art.85. O presente estatuto entrará em vigor na data de seu registro.



Decarilinto  
www.cidadeviva.org

AUTENTICAÇÃO  
Certifico que esta cópia é a reprodução fiel do original que por foi exibido. Data 16/06/2008

28.960.064-00

839.199.234-20

790.133.844-04

Carlo André B. Yul 585.046.484-00

003.288.204-15

364.659.094-72

068.677.234-20

007.474.744-65

305.368.554-04

521.934.604-61

364.

Miná & Fernandes Advocacia  
Vladimir Miná V. de Almeida  
OAB/PB 12360

FUNDAÇÃO CIDADE VIVA

CNPJ: 09.491.298/0001-51 | (83) 3041-7471 | Rua Luzia Simões Bartolini, 100  
Salas 101 e 102 | Bessa Aeroclube | CEP: 58056-630 | João Pessoa - PB | Brasil



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



OFÍCIO CIRCULAR Nº 06/DEACT

João Pessoa, 23 de novembro de 2010

Senhor (a) Deputado(a)

Em cumprimento a norma regimental, solicito a Vossa Excelência que no prazo de 15 dias, sejam saneadas a documentação das proposições que se encontra em tramitação nesta Comissão, as quais consta ser de Vossa autoria, medida necessária para dar seguimento processual à tramitação e elaboração de parecer por esta Comissão de Constituição Justiça e Redação.

Certo de contar com Vossa cooperação, segue em anexo, cópia do projeto de lei que requer atenção a esta providência.

Atenciosamente.

  
Deputado Zenóbio Toscano  
Presidente

A (o) Exmo (a) . Sr. (a)  
Deputado (a) TROCOLLI JUNIOR  
NESTA

*Recebi os documentos  
em 06/12/10*  


*Recebido em  
20-11-2010  
Bomfim*

## Declaração



Declaro para os devidos que a Fundação Cidade Viva, desde fevereiro de 2008 está em pleno funcionamento. Dentre suas principais atividades executadas destaca-se o tratamento terapêutico para dependentes químicos, realizado no Centro de Reabilitação Cidade Viva, onde atualmente tem 14 alunos (internos) e capacidade total para 24 pessoas em tratamento.

Há também Projeto Criança Viva, que hoje tem atendido 06 dos 12 abrigos (unidades de acolhimento) para menores da grande João Pessoa com atividades lúdicas e de interação, além de promover o apadrinhamento afetivo, servidor e provedor para as crianças dessas unidades.

Aproveito para ressaltar que todas as ações da Fundação permeiam um ou todos os sete eixos de atuação: apoio a família; educação; esporte e cultura; saúde; geração de emprego e renda; meio ambiente; ética, direito e cidadania; e valores cristãos. Esses eixos possuem como principais objetivos a promoção da dignidade do ser humano e o desenvolvimento das suas potencialidades conforme estatuto.

Pessoa, 01 de dezembro de 2010.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Alexandre Roque Pinto".

Alexandre Roque Pinto  
Juiz do Trabalho

Recebido em:  
06/12/2010



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
*Casa de Eptácio Pessoa*

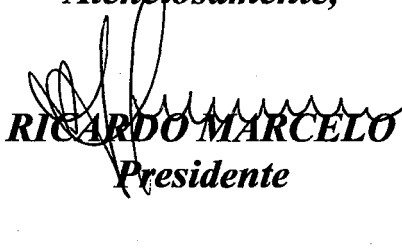
**Ofício nº 1126/2010**

**João Pessoa, 14 de dezembro de 2010.**

***Senhor Governador,***

*Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 1.858/2010 do Deputado Trócolli Júnior que “Reconhece de Utilidade Pública a Fundação Cidade Viva, localizada no Município de João Pessoa, neste Estado”.*

***Atenciosamente,***

  
**RICARDO MARCELO**  
***Presidente***

***Ao Excelentíssimo Senhor***  
**DR. JOSÉ TARGINO MARANHÃO**  
**GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**  
***“Palácio da Redenção”***  
***João Pessoa – PB***



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Casa de Eptácio Pessoa

**AUTÓGRAFO Nº 1126/2010**  
**PROJETO DE LEI Nº 1.858/2010**  
**AUTORIA: DEPUTADO TRÓCOLLI JÚNIOR**

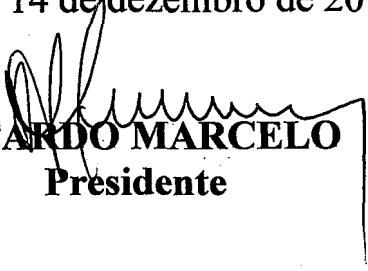
**Reconhece de Utilidade Pública a**  
**Fundação Cidade Viva, localizada no**  
**Município de João Pessoa, neste Estado.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:**

**Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a Fundação Cidade Viva, localizada no Município de João Pessoa, neste Estado.**

**Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,**

**Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Eptácio Pessoa", João Pessoa, 14 de dezembro de 2010.**

  
**RICARDO MARCELO**  
**Presidente**



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



SECRETARIA LEGISLATIVA

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS  
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário  
Às fls. \_\_\_\_\_ sob o nº 1.858  
Em 25/08/2010

\_\_\_\_\_  
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão  
Ordinária do dia 26/08/2010

P. Magalhães Maia  
Div. de Assessoria ao Plenário  
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência  
e Controle do Processo Legislativo  
Em 26/08/2010

P. Magalhães Maia  
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa  
No dia 26/08/2010

\_\_\_\_\_  
Departamento de Assistência e Controle  
do Processo Legislativo

Publicado no Diário do Poder Legislativo  
no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/2010

\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa  
Secretário

À Comissão de Constituição, Justiça e  
Redação para indicação do Relator

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2010.

\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Designado como Relator o Deputado

Arêb. Mendes  
Em 04/10/2010

\_\_\_\_\_  
Deputado  
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2010

\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Apreciado pela Comissão  
No dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/2010

Parecer \_\_\_\_\_  
Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/

\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa

Aprovado em (\_\_\_\_\_) Turno

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2010.

\_\_\_\_\_  
Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de  
Plenário a Presente Propositura consta  
(01) Página (s) e (47)  
Documento (s) em anexo.

Em 25/08/2010

Fernando Lima  
Funcionário